



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**



OF/PMSC/2023/5696

São João Batista, 28 de fevereiro de 2023

Senhor prefeito,

Considerando o Convênio nº 51.205/2019, firmado pela Prefeitura Municipal de São João Batista e a Polícia Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei Municipal 3.900/2019, encaminho a Vossa Senhoria as informações necessárias para a instalação do processo administrativo de dispensa de licitação, a fim de prorrogar o contrato de locação do imóvel ocupado atualmente pela Polícia Militar de São João Batista.

Anexos:

- a) Três Avaliações Mercadológicas de Imóvel Urbano
- b) Informações do imóvel e dados do locador

Atenciosamente,


Marcio Meyer
SUBTENENTE PM
Matricula: 925916-3

28/02/23
Vr.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA, DE APROXIMADAMENTE 76,00 METROS QUADRADOS COM GARAGEM

PARA:
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Prefeitura Municipal de São João Batista/SC

MISSIO TRONTE
30/02/23
41-3477
Vr.

02/02/23
Vr.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**



(Fl. 2 do OF/PMSC/2023/5696, de 28/02/2023)

DE APROXIMADAMENTE 100 METROS QUADRADOS PARA OITO VIATURAS, TOTALIZANDO 176,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA ÚTIL SOBRE O TERRENO DE 625 METROS QUADRADOS REGISTRADO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS SOB MATRÍCULA Nº 1827, SITUADO NA AVENIDA JOÃO VICENTE GOMES, 98, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA POLÍCIA MILITAR.

LOCADOR: Felipe Antônio Lemos, CPF 041.401.389-12, RG: 4208047, residente e domiciliado na Rua Joaquim Geraldo nº 191, Centro, São João Batista, Estado de Santa Catarina.

DO PREÇO E REAJUSTE: O aluguel convencionado é de R\$ 4.185,00 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais), mensais, perfazendo o montante de R\$ 50.220,00 (cinquenta mil duzentos e vinte reais).

Os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

Fica estabelecido que o valor do contrato será reajustado anualmente com base no INPC (Índice de preços ao consumidor), acumulado no período de análise do contrato, ou seja, a cada 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei nº 8666/93.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA: A fundamentação da dispensa está contida no art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93, *ipsis literis*:

"X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCADOR: Considerando a necessidade de contratação de imóvel com localização estratégica e segura; Considerando que a permanência da sede da Polícia Militar no imóvel de propriedade de Felipe Lemos é vantajosa para a Administração; Considerando que o imóvel ofertado possui ampla estrutura de alvenaria, área externa murada e dotada de portões de metal fechado, garantindo segurança às instalações, além da localização em área central; Considerando que uma eventual mudança de todo aparato administrativo, operacional, equipamentos de radiocomunicação, telefonia, reserva para guarda de armamentos, sistema de videomonitoramento e demais engenhos tenham um custo muito alto, onerando excessivamente os cofres públicos; Considerando que o preço proposto pelo proprietário está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município; Desta forma, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Avenida João Vicente Gomes, 98, Centro, de propriedade de Felipe Lemos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, o valor total de R\$ 50.220,00 (cinquenta mil duzentos e vinte reais), apresenta valor compatível com interesse público, de acordo com as pesquisas de mercado realizadas pela Polícia Militar.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/recibo.

PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato será de até 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de termo aditivo.



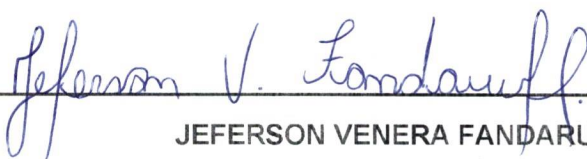
DECLARAÇÃO DE PARECER TÉCNICO IMOBILIÁRIO

JEFERSON VENERA FANDARUFF, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, devidamente registrado no CRECI-SC sob o nº 43073F, e inscrito no CPF nº 086.872.989-27, residente e domiciliado no município de São João Batista - SC, CEP 88.240-000. DECLARA sob as penas da Lei que um Terreno Urbano, com benfeitorias, situado na localidade no município de São João Batista – SC, na Rua João Vicente Gomes, S/N, Bairro Centro, com área de 665m² (Seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados), acha-se edificada no terreno, uma casa de alvenaria.

PROPRIETÁRIO (A): ORIVAL LAURINDO inscrito no CPF 221.535.279-53, imóvel urbano com matrícula nº 1.827, após avaliação técnica, tem estimativa atualmente de valor para compra e venda de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) que por ser em ótima localização e ser comercial pode ser alugado pelo valor mensal de no mínimo R\$ 4.185,00 e máximo R\$ 5.500,00

Por ser expressão da verdade, firma essa declaração.

São João Batista - SC, 03 de fevereiro de 2023.



JEFERSON VENERA FANDARUFF

CRECI nº 43073F



PARECER TÉCNICO

DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Avaliando: Casa à Rua João Vicente Gomes, S/N, CEP 88240-000, Centro, município de São João Batista/SC

Finalidade do Parecer: Determinação do valor de aluguel do imóvel

Interessado: Prefeitura Municipal de São João Batista, inscrito no CNPJ: 82.925.652/0001-00

João Ricardo Cledes
Corretor de Imóveis
Creci nº 23883 - 11ª Região / SC
Praça Capitão Amorim, 38 - Centro, Imobiliária Idelar Imóveis, São João Batista, SC Fone: (48) 3265-5656 - E-mail: matriz@idelar.com.br

São João Batista/SC, 6 de Fevereiro de 2023



João Ricardo Cledes, Corretor de Imóveis com registro no CRECI da 11ª Região / SC sob o nº 23883, domiciliado à Praça Capitão Amorim, 38 - Centro, Imobiliária Idelar Imóveis, São João Batista, SC, na qualidade de Perito Avaliador designado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente apresentar o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é a determinação do valor de aluguel do imóvel.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nºs 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

IMÓVEL AVALIANDO

O imóvel avaliando, de propriedade de **F3L CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no **CNPJ 78.528.718/0001-42**, está localizado à Rua João Vicente Gomes, S/N, CEP 88240-000, Centro, município de São João Batista/SC, e encontra-se registrado sob a matrícula de nº 1827 (Registro de Imóveis de São João Batista-SC), nos seguintes termos:

O terreno urbano, sem benfeitorias, situado à Rua do Posto de Saúde, neste cidade São João Batista, com a área de " 665, m2" seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados; com as medidas e confrontações seguintes: frente: mede 14,00 metros (norte) que faz com a Rua do Posto de Saúde; fundos: mede 14,00 metros (sul) confrontas com terras de herdeiros de João Vicente Gomes; lado direito: (leste) mede 47,50 metros confronta com terras de Élcio Peixer e lado esquerdo: (oeste) mede 47,50 metros confronta com terras de Milson Marcos da Silva.



CONTEXTO URBANO

O imóvel avaliando localiza-se no Bairro Centro, beneficiado de boa infraestrutura básica (água, rede de esgoto, energia elétrica, telefone, coleta de lixo), **livre de enchentes**, próximo de centro comercial, supermercado, escolas de ensino fundamental e médio, posto de combustíveis, banco, agência de correios, prefeitura, praça recreativa, com grande circulação de pessoas, local intensamente movimentado.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização deste parecer foi utilizado o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, no qual permite a determinação do valor levando como contexto de avaliação diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, corriqueiramente diferentes das flutuações e tendências de outros setores da economia, sendo assim o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

No método supracitado, a determinação do valor do imóvel avaliando é resultante da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas análogas, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado permitiu a obtenção de 4 (quatro) imóveis com características semelhantes referentes ao contexto urbano, tendo em vista a falta de oferta de imóveis intrinsecamente e extrinsecamente parecidos ao avaliando, enumerados a seguir, cujas características encontram-se detalhadamente descritas no Anexo 2:

IMÓVEIS UTILIZADOS PARA FINS DE COMPARAÇÃO

As informações detalhadas dos imóveis utilizados para comparação com o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado** estão infracitadas no anexo 2.



CONCLUSÃO

Com base em pesquisa de imóveis de natureza urbana semelhantes, utilizando o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, comparando as características e os atributos dos imóveis, no qual permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros seguimentos da economia. Tendo em vista a carência de imóveis com características semelhantes no mercado, além do mais que o imóvel foi comprado no início de 2022 por R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), e para aluguéis é utilizado uma porcentagem de 0,35% (trinta e cinco por cento) para um mercado pouco aquecido, 0,40% (quarenta por cento) para o mercado aquecido e 0,45% (quarenta e cinco por cento) para mercado super aquecido. Com base em todos os dados obtidos, com o mercado pouco aquecido chegamos ao valor mínimo de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), já com mercado aquecido obtemos o valor máximo de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo assim o **Valor de Aluguel do imóvel objeto deste Parecer Técnico de Análise Mercadológica é de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** levando em consideração que o valor final é uma média aritmética do valor máximo e o mínimo.

São João Batista/SC, 6 de Fevereiro de 2023.


João Ricardo Cledes
Corretor de Imóveis
CRECI nº 23883 - 11ª Região / SC



Anexo 1

DESCRIÇÃO DETALHADA

E

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

DO IMÓVEL AVALIANDO

A handwritten signature or scribble in blue ink, consisting of several overlapping, curved lines.



Ficha Descritiva do Imóvel Avaliando

1 - Identificação e caracterização do imóvel avaliando:

1.1 - Matrícula:

- Nº: **1827**
- Cartório: **Registro de Imóveis de São João Batista-SC**

1.2 - Proprietário:

- Nome: **F3L CONSTRUTORA LTDA**
- Endereço: **Rua Benjamin Duarte, 234 – Sala 02**
- Bairro: **Centro**
- Município: **São João Batista**
- UF: **SC**
- CEP: **88240-000**

1.3 - Situação e localização:

- Tipo: **Casa**
- Endereço: **Rua João Vicente Gomes S/N, CEP 88240-000**
- Bairro: **Centro**
- Município: **São João Batista**
- UF: **SC**

1.4 - Áreas:

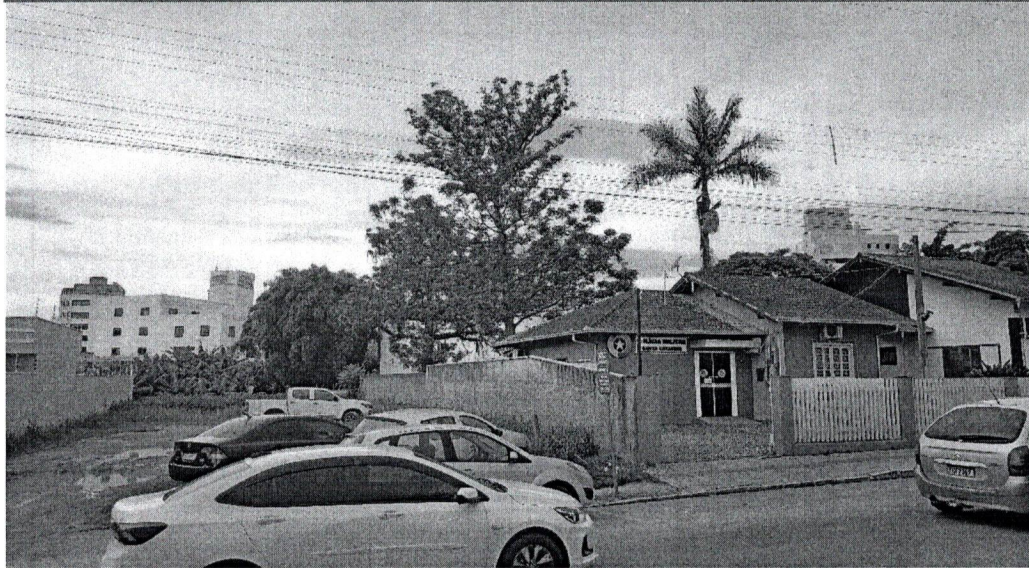
- Área do Terreno: **665,00 m²**
- Área Total Construída: **178,01 m²**
- Área Real Total: **665,00 m²**

2 - Infraestrutura disponível no logradouro e na região onde se encontra o imóvel: **rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de esgoto, rede telefônica, rede de internet, serviço de coleta de lixo, TV a cabo, pavimentação, livre de enchentes.**

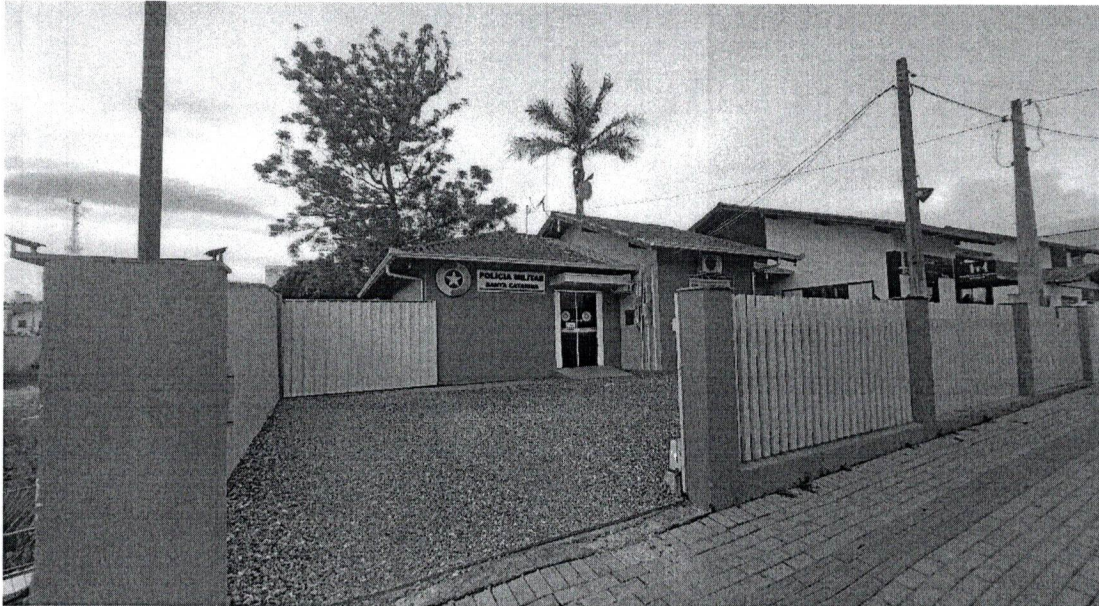
3 - Características do terreno:

- Frente: **14,00 m**
- Fundos: **14,00 m**
- Profundidade: **47,50 m**
- Topografia: **Plano**
- Pedologia: **Firme**
- Situações da Quadra: **Meio da quadra**

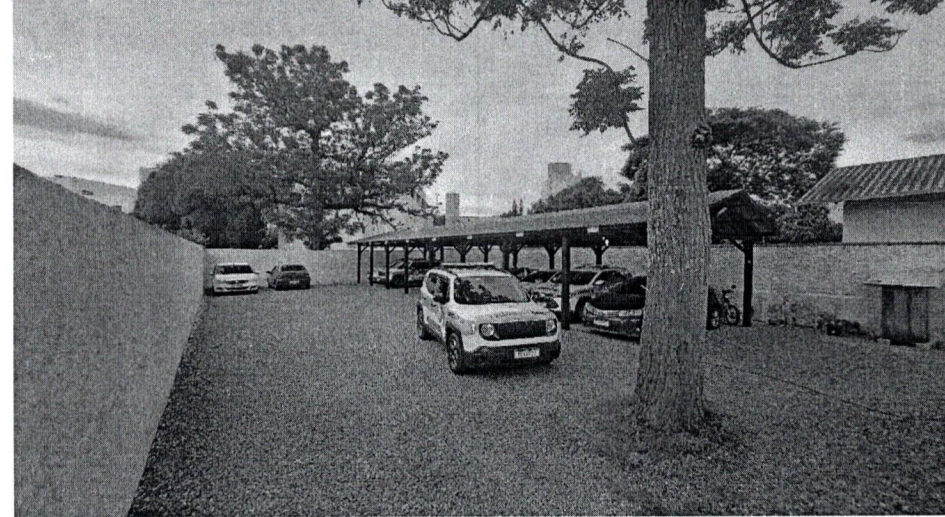
4 - Fotografias do imóvel avaliando:



11



11



M



Anexo 2

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS IMÓVEIS COMPARANDOS (AMOSTRAS)



Amostra 1

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Sala Comercial**
- Endereço: **Rua João Vicente Gomes, 148 - 04**
- Bairro: **Centro**
- Município: **São João Batista**
- UF: **SC**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **45,35 m²**
- Área Total Construída: **45,35 m²**

2 – Preço do aluguel: **R\$ 4.500,00**

Amostra 2

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Sala Comercial**
- Endereço: **Rua Manoel Luiz da Silva, 263**
- Bairro: **Centro**
- Município: **São João Batista**
- UF: **SC**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **200,00 m²**
- Área Total Construída: **200 m²**

2 – Preço de Aluguel: **R\$ 2.000,00**



Amostra 3

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Sala Comercial**

- Endereço: **Rua Ex Combatente Narcizo Cim, 92**

- Bairro: **Centro**

- Município: **São João Batista**

- UF: **SC**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **716,00 m²**

- Área Total Construída: **716 m²**

2 - Preço Aluguel: **R\$ 12.500,00**



CURRICULUM DO AVALIADOR

- **Nome:** João Ricardo Cledes
- **CPF:** 008.937.209-33
- **Qualificação:** Corretor de Imóveis
- **CRECI:** 23883 - 11ª Região / SC
- **Endereço:** Praça Capitão Amorim, 38 - Centro, Imobiliária Idelar Imóveis, São João Batista, SC
- **Telefone:** (48) 3265-5656
- **E-mail:** matriz@idelar.com.br



Parecer Técnico de Avaliação Imóvel Urbano

Corretor de imóveis
Emerson de Bairros Pereira
CRECI/SC 40995

Imóvel: Um Imóvel Urbano, plano, situado próximo à prefeitura municipal de São João Batista SC.

São João Batista, 08 de fevereiro de 2023.



Sumário

1. LAUDO DE AVALIAÇÃO	3
2. INTERESSADOS.....	3
3. FINALIDADE DA AVALIAÇÃO	3
4. OBJETIVO.....	3
5. PROPRIETÁRIO.....	3
6. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES.....	3
7. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO.....	4
7.1. Localização	4
7.2. Descrição do imóvel.....	4
7.2.1. Imóvel	4
8. METODOLOGIA UTILIZADA	4
8.1. Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.....	4
8.2. Aproveitamento Eficiente.....	5
9. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL.....	5
10. CONCLUSÃO	6
11. QUALIFICAÇÃO DO AVALIADOR	6
12. FOTO DO IMÓVEL AVALIADO	7



1. LAUDO DE AVALIAÇÃO

O presente laudo tem como objetivo a determinação do novo valor de aluguel do imóvel avaliando, tendo em vista sua situação quando comparada com outros imóveis.

2. INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, inscrita no CNPJ 82.925.652/0001-00 localizada na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro São João Batista.

3. FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

Determinar o novo valor de aluguel do imóvel.

4. OBJETIVO

Determinar o justo valor de aluguel do imóvel avaliando, considerando a realidade mercadológica imobiliária da região.

5. PROPRIETÁRIO

F3L CONSTRUTRA LTDA, inscrito no CNPJ 78.528.718/0001-42, localizado na Rua Benjamin Duarte, 234 – Sala 02, Centro, São João Batista - SC

6. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

A área utilizada na avaliação do imóvel foi obtida através de documentos, registro apresentados, sendo ponderadas conforme normas de avaliação.

Utilizamos como referência no decorrer do trabalho, elementos documentais e informações prestadas por corretores e terceiros, admitidas como confiáveis, corretas e de boa fé.

Ao analisar os documentos, ficou constatado que a área total do Imóvel avaliado é de 665,00m² (Seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados)



7. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

7.1 Localização

Localizado na rua João Vicente Gomes S/N, Centro, São João Batista - SC
Caracterização da Região

A região onde está situado o imóvel avaliado o acesso é de estrada de pavimentação asfáltica, com posteamento e iluminação pública, com rede de esgotos sanitários, onde o mesmo se trata de um terreno plano, com área externa livre grande, perto dos principais pontos da cidade (prefeitura, lotérica, bancos, etc)

7.2 Descrição do imóvel

7.2.1 Imóvel

Um Imóvel Urbano com uma área (**665,00m² Seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados**), todo plano, localizado na rua João Vicente Gomes S/N, Centro, São João Batista – SC.

8. METODOLOGIA UTILIZADA

Para a avaliação do Imóvel, procedemos a pesquisa junto ao mercado imobiliário local e corretores atuantes que transacionam imóveis semelhantes ao do objeto da presente avaliação.

Conforme pesquisa realizada na região dos imóveis avaliados, para apuração de valor venal de mercado de imóvel, verificamos ser possível a utilização neste trabalho do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que deve ter a preferência, sempre que possível, de acordo com a recomendação constante da NBR 14.653-1, em seu item 7.5: “... Para a identificação do valor de mercado do bem, sempre que possível preferir o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado”.

8.1 Método Comparativo Direto de Dados de Mercado

Conforme item 8.2.1 da NBR 14.653-1, a conceituação do método é a seguinte: “Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra”. É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomada, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário.



8.2 Aproveitamento Eficiente

O princípio que norteou o trabalho avaliatório foi o do aproveitamento eficiente, determinado por análise do mercado imobiliário, cujo conceito encontra-se assim definido pela ABNT NBR 14653-1:

“Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, numa data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinentes”.

9. TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO

Com o intuito de conferir ao trabalho o nível de rigor desejado/possível tendo em vista as características do imóvel rural avaliado, utilizamos na presente avaliação a metodologia clássica com homogeneização das fontes realizada por tratamento de fatores e posterior análise estatística dos resultados homogeneizados, conforme explicitado no item 8.2.1.4.2. Esta homogeneização consta de um tratamento técnico dos preços observados, que busca corrigir mediante aplicação de coeficientes ou transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos dos dados do mercado e os dos terrenos avaliados.

Procuramos direcionar a pesquisa de dados da amostra para imóveis rurais, os mais similares possíveis com os avaliando com o objetivo de obter uma amostra representativa para explicar o comportamento do mercado onde os imóveis avaliados se encontram.

10. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Conforme a NBR 14653-1, Avaliação de Bens, Parte-1: Procedimentos Gerais, item 3.8 e NBR 14653-3, Avaliação de Bens, Parte-3: Imóveis rurais, item B4 (Anexo B), o Campo de Arbítrio é o intervalo compreendido entre o valor máximo e o mínimo dos preços homogeneizados, efetivamente utilizados no tratamento, limitado a 10% do valor calculado, dentro do qual se pode arbitrar, pelo avaliador, o valor mais representativo do bem, sendo também o intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, correspondente a de 10%, dentro do qual se pode arbitrar o valor do imóvel.

De acordo com a análise do diagnóstico de mercado apurado e levantamentos realizados, com base na identificação da realidade mercadológica da região onde se encontram situado o imóvel urbano, os valores mínimo, médio e máximo que espelham o valor de aluguel foram discriminados de acordo com a estimativa:

O valor arbitrado pelo avaliador, foi levado em conta, a situação de conservação do imóvel e a sua localização, devido ser um imóvel urbano, próximo dos principais pontos comerciais e públicos.



Com base nos valores médios obtidos, o que resulta o valor de aluguel do imóvel avaliando podemos resultar assim em um valor de aluguel de **R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)**

11. CONCLUSÃO

Ante o exposto foi adotado o valor de de **R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)** como o valor mais representativo do mercado de valor de aluguel correspondente aos imóveis objetos da presente avaliação.

O presente laudo foi elaborado constando 6 (seis) folhas digitadas, numeradas e rubricadas, sendo esta datada e assinada na parte final.

12. QUALIFICAÇÃO DO AVALIADOR

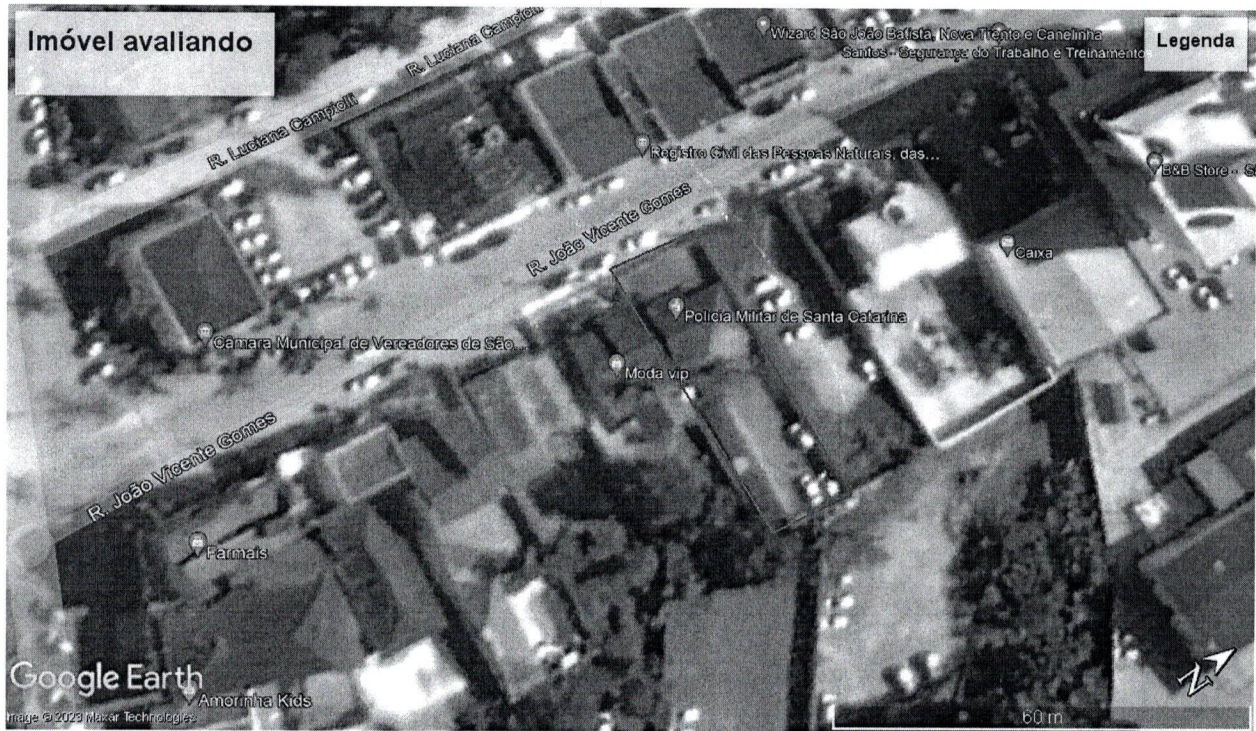
Emerson de Bairros Pereira, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis CRECI/SC 40.995F, inscrito no CPF sob nº 088.326.999-66, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas nº 599 apto 603, centro, São João Batista - Santa Catarina.

São João Batista, 08 de fevereiro de 2022.

Emerson de Bairros Pereira
CRECI/SC 40995



13. FOTOS DO IMÓVEL AVALIADO



Fonte – Arquivo próprio

Emerson Pereira Corretor de Imóveis
Creci/SC 40995



**COMPROMISSO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA, COM
ARRAS, QUE ENTRE SI FAZEM:**

- PARTES 1

- a) **IDA SCHLICHTING COSTA LAURINDO**, brasileira, viúva, bioquímica, portadora da Carteira de Identidade nº 497.491/SC, inscrita no CPF sob nº 375.749.659-00, residente e domiciliada na Rua Antonieta de Barros, nº 985, Estreito, cidade de Florianópolis-SC;
- b) **CHRISTIANE COSTA LAURINDO NOGUEIRA**, brasileira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade nº 3.936.539 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 044.370.019-23, casada pelo regime da separação total de bens, cujo pacto antenupcial encontra-se registrado no 3º Ofício de Imóveis da Comarca de Florianópolis-SC, no Livro 3-AUX, sob nº 3.490, residente e domiciliada na Rua São José, nº 203, Apto 505, Balneário, Florianópolis-SC;
- c) **RODRIGO COSTA LAURINDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.936.538 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 063.882.029-42, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência de Lei nº 6.515/77, com **GABRIELA CERQUEIRA LOTT**, brasileira, advogada, portadora da OAB/SP 354781, inscrita no CPF sob o nº 053.569.879-86, residentes e domiciliados na Rua Fidelis Govoni, nº 489, Campeche, Florianópolis-SC;
- d) **MARIA VALQUIRIA PUEL**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.601.073 SESP/SC, inscrita no CPF sob o nº 538.506.459-91, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com **Ancelmo Puel**, brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 191.909 SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 169.153.809-49, ambos residentes e domiciliados na Rua Otaviano Dadam, nº 172, Centro, São João Batista-SC, doravante designados simplesmente **VENDEDORES**.

PARTE 2:

F3L CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 78.528.718/0001-42, com sede na Rua Benjamim Duarte, Bairro Centro, município de São João

2

[Handwritten signature]
TABELIONATO
STEIL
TABELIONATO
STEIL

6.98

1

[Handwritten signature]

Batista/SC, CEP 88240-000, neste ato representada por seu sócio **Felipe Antônio Lemos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 4208047 SSP/SC, inscrito no CPF n. 041.401.389-12, domiciliado na Rua Joaquim Geraldo, Bairro Centro, município de São João Batista/SC, CEP 88240-000, contato@felipelemos.com.br, doravante designado simplesmente **COMPRADORA**.

PARTE 3:

ADRIANO PUEL, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 1/C 1.604.144, inscrito no CPF n° 716.204.279-15, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, n° 84, Bairro Centro, Cidade de São João Batista-SC, atendimento@superpuel.com.br, doravante designado simplesmente **AVALISTA**.

CLÁUSULA 1ª - DO ACORDO METODOLÓGICO

1. Convencionam as partes, para fins meramente metodológicos, que independentemente de seu gênero (masculino ou feminino), bem como de sua quantidade, a Parte1 será denominado **VENDEDOR** e Parte2 como **COMPRADOR**, a Parte3 **AVALISTA**.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como **OBJETO** a venda e compra do seguinte bem imóvel, a saber:

1.1. **UM TERRENO URBANO**, situado na Rua do Posto de Saúde (Rua João Vicente Gomes, n° 98), município e Comarca de São João Batista/SC, com a área de **665,00m² (seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados)**, com as medidas e confrontações seguintes: mede 14,00 metros de frente que faz com a Rua do Posto de Saúde; Fundos mede 14,00 metros (sul) confronta com terras de herdeiros de João Vicente Gomes; Lado Direito: (leste) mede 47,50 metros confronta com terras de Elcio Peixer e Lado Esquerdo: (oeste) mede 47,50 metros, confronta com terras de Milson Marcos da Silva. Benfeitorias: uma casa de alvenaria no mencionado imóvel. **Matricula n° 1.827, livro 2, fls. 0001, do Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista-SC;**

1.2. O imóvel acima deverá ser entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, taxas e tributos municipais e federais e outros que possam incidir sobre o mesmo, com exceção das pendências e problemas expressamente mencionados neste Contrato.

2
Handwritten signature and stamp: TABELIONATO STEIL
Handwritten initials: M. 97
Page number: 2
Handwritten initials: JY



1.3. O **COMPRADOR** declara neste ato, ter ciência e pleno conhecimento do contrato de aluguel nº **055/PMSJB/2019**, firmado em 11/10/2019 e prorrogado por meio do Primeiro e Segundo Termos Aditivos (o último em 11/10/2021), vigente com o Município de São João Batista/SC, estando o imóvel ocupado pelo batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina, com fim da locação para 11 de outubro de 2022.

1.4. O presente compromisso de venda e compra do imóvel retro descritos, é feito em caráter "*ad corpus*", de sorte que qualquer diferença de áreas entre aquelas constantes do título e as que vierem a ser constatadas a qualquer tempo, não será motivo para reivindicação quanto a acréscimos ou abatimento do preço, ou alegação de infração contratual.

1.5. O **COMPRADOR** declara, para todos os fins legais e de direito, ter analisado todas as construções, benfeitorias e instalações constantes no imóvel, aceitando-o no estado em que se encontra, renunciando o direito de reclamar por eventuais vícios redibitórios, aparentes ou ocultos, ou de pugnar por eventuais indenizações, abatimentos ou compensações no preço.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

1. O **PREÇO** total certo e ajustado nesta data, nele compreendido o valor do imóvel é de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**. A título de atualização monetária, este valor será reajustado de acordo com a variação positiva do CUB Médio Residencial (Custo Unitário Básico da Construção Civil – NBR 12.721:2006), elaborado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Florianópolis – Sinduscon, cujo valor para 08/2022 é de **R\$ 2.603,14** (dois mil, seiscentos e três reais e quatorze centavos), correspondendo o valor do imóvel nesta data a **364,943875** CUB/SC, e será pago da seguinte forma e condições:

1.1 **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, equivalentes nesta data a **38,415144** CUB/SC, a serem pagos até o dia **10/08/2022**, a título de Sinal e Princípio de Pagamento, através de depósito nas seguinte forma:

- a) **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, na conta do Banco do Brasil S/A nº 001, Ag. nº 1386-2, Conta Corrente nº 27280-9, Titular **IDA SCHLICHTING COSTA LAURINDO**;
- b) **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, na conta do Banco do Brasil S/A nº 001, Ag. nº 1386-2, Conta Corrente nº 8787-4, Titular **CHRISTIANE COSTA LAURINDO NOGUEIRA**;
- c) **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, na conta do Banco do

2
TABELIONATO
STEIL

[Handwritten signature]

TABELIONATO

TABELIONATO
STEIL

16. 9/

[Handwritten signature]

**Brasil S/A n° 001, Ag. n° 8492-1, Conta Corrente n° 26806-2,
Titular RODRIGO COSTA LAURINDO;**

1.2 **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, equivalentes nesta data a **19,207572 CUB/SC**, a serem pagos até o dia **10/08/2022**, neste ato, a título de Sinal e Princípio de Pagamento, através de depósito na conta da **Sra. MARIA VALQUIRIA PUEL e ANCELMO PUEL, Banco do Brasil S.A, Ag. 2629-8, C/C 620820-7, Conta Conjunta;**








1.3 **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, equivalentes nesta data a **134,453007 CUB/SC**, a serem pagos até o dia **10/11/2022**, através de depósito da seguinte forma:

- a) **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, na conta do Banco do Brasil S/A n° 001, Ag. n° 1386-2, Conta Corrente n° 27280-9, Titular **IDA SCHLICHTING COSTA LAURINDO;**
- b) **R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, na conta do Banco do Brasil S/A n° 001, Ag. n° 1386-2, Conta Corrente n° 8787-4, Titular **CHRISTIANE COSTA LAURINDO NOGUEIRA;**
- c) **R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, na conta do Banco do Brasil S/A n° 001, Ag. n° 8492-1, Conta Corrente n° 26806-2, Titular **RODRIGO COSTA LAURINDO;**

1.4 **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, equivalentes nesta data a **172,868152 CUB/SC**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, equivalentes nesta data a **14,405679 CUB/SC**, com vencimento da primeira em 10/09/2022 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ao vencimento da primeira, através de depósito na conta da **Sra. MARIA VALQUIRIA PUEL e ANCELMO PUEL, Banco do Brasil S.A, Ag. 2629-8, C/C 620820-7, Conta Conjunta;**

2. Comparecem, também, a este ato, na qualidade de **AVALISTA**, e principal pagador e responsável pelo fiel e exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste instrumento, até a real e efetiva liquidação das obrigações ora assumidas, o Senhor **Adriano Puel**, já qualificado anteriormente, que declara renunciar expressamente aos benefícios de ordem, declarando mais, que a responsabilidade, solidária ora assumida, irá até a efetiva quitação total, pelo **COMPRADOR**, do saldo devedor que ainda onera o imóvel objeto desta operação.

3. Fica convencionado entre as partes, que o **COMPRADOR** poderá contrair financiamento bancário a ser pleiteado e obtido pelo mesmo, para o pagamento das parcelas descritas nesta Cláusula. A demora na liberação ou

2       4 



a não obtenção do financiamento até o vencimento de cada parcela, não exime o **COMPRADOR** do pagamento das parcelas acima descritas.

CLÁUSULA 4ª - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

1. A título de atualização monetária, os valores acima citados serão reajustados de acordo com a variação positiva do CUB Médio Residencial (Custo Unitário Básico da Construção Civil – NBR 12.721:2006), elaborado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Florianópolis – Sinduscon.

2. Caso haja atraso na publicação do índice de correção monetária, o cálculo deverá ser efetuado segundo o último índice publicado e, tão logo conhecido o índice do período, a parte devedora acertará com a outra a diferença a maior existente, quando for a ela solicitado.

3. Se o índice supra estipulado, for extinto ou considerado inaplicável a este contrato, as partes estabelecem, desde já, que as prestações do preço passarão, automaticamente e de pleno direito, a serem corrigidas monetariamente por índices substitutivos ou coerentes e equivalentes aos aplicáveis na época, elaborados por órgão legal e competente.

4. As prestações deverão ser pagas em moeda corrente nacional, conforme indicado pelo **VENDEDOR**, a ser enviado ao e-mail informado pelo **COMPRADOR**.

5. Qualquer dificuldade na realização do pagamento na forma acima descrita não exime o **COMPRADOR** da obrigação de efetuar qualquer dos pagamentos previstos no presente contrato, nem poderá servir de justificativa para o atraso em sua liquidação que, em tais casos, poderá ser feito diretamente ao **VENDEDOR**, mediante recibo.

6. As partes convencionam que não se aplicará a este contrato qualquer norma superveniente de congelamento ou deflação, bem como restrição ou alteração da forma de correção monetária, total ou parcial, do saldo devedor e/ou do valor de cada prestação, exceto o previsto no item 2.

7. O **COMPRADOR** poderá liquidar antecipadamente o débito, total ou parcialmente, concordando desde já com as seguintes condições: a) a amortização corresponda ao valor integral de uma ou mais prestações; b) comunique a antecipação ao **VENDEDOR** com 05 (cinco) dias de antecedência; c) os valores pagos antecipadamente terão o reajuste monetário (CUB/SC) calculado com base no mês vigente, desde que o pagamento seja efetuado até o dia 15 (quinze). Caso o **COMPRADOR** opte, mesmo assim, a realizar o pagamento após o dia 15 (quinze) será aplicado o reajuste monetário (CUB/SC) do mês seguinte.

2
TABELIONATO
STEIL

[Handwritten signature]

TABELIONATO

TABELIONATO
STEIL

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

8. O **COMPRADOR** não poderá pagar qualquer prestação do saldo do preço, enquanto não tiverem sido pagas e quitadas aquelas que estiverem vencidas anteriormente. Os pagamentos serão considerados quitados de acordo com a data de vencimento.

9. O **COMPRADOR** declara expressamente estar ciente de que para a aplicação dos índices de correção monetária, serão consideradas as variações mensais integrais ocorridas nos índices eleitos, independentemente da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - DAS PENALIDADES MORATÓRIAS

1. O atraso no pagamento do preço sujeitará o **COMPRADOR** aos seguintes encargos: a) correção monetária, de acordo com os critérios de atualização monetária previstos neste contrato; b) juros de mora efetivos de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados dia a dia, que incidirão sobre o valor de cada prestação; c) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação corrigida monetariamente; d) honorários de advogado sobre o valor do débito, e despesas judiciais e extrajudiciais, se necessária intervenção de tal profissional, fixados em 10% (dez por cento), quando cobrança extrajudicial, e 20% (vinte por cento) quando judicial.

2. A mora do **COMPRADOR** ocorrerá sempre de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Todavia, poderá o **VENDEDOR** conceder o prazo de 05 (cinco) dias para adimplir com sua obrigação através de notificação a ser aceita por correspondência com AR ou envio para o e-mail do **COMPRADOR** e do **AVALISTA**.

3. Em caso de atraso, poderá o **VENDEDOR** promover a cobrança judicial e extrajudicial, bem como realizar o protesto do presente Contrato, no montante total, se vencido antecipadamente, ou de cada parcela vencida, e/ou a inscrição do **COMPRADOR** e do **AVALISTA** nos órgãos de proteção ao crédito.

4. O simples pagamento do principal, sem correção monetária e sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará o **COMPRADOR** da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em débito, para todos efeitos legais e contratuais.

5. O atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 30 (trinta) dias, acarretará no vencimento antecipado das parcelas. Inclusive, poderá o **VENDEDOR** exigí-las judicialmente.

2
TABELONATO
STTEL
TABELONATO
STTEL
TABELONATO
STTEL
16
97
6
JG
BB



CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

1. O Contrato é pactuado de forma irrevogável e irretratável. Contudo, a inadimplência de quaisquer das partes por prazo superior a 60 (sessenta) dias permitirá à parte inocente (prejudicada), independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, requerer a rescisão do negócio, com o retorno das partes ao *status quo ante*, incorrendo a parte infratora (culpada) na multa convencional no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos sobressalentes a apurar-se em procedimento próprio. Ainda, a parte inocente (prejudicada), se for o caso, poderá compensar a multa contratual e eventuais créditos com os valores a serem devolvidos à parte infratora em razão da rescisão motivada.

2. Constituem, ainda, causas de rescisão do contrato ou de vencimento antecipado, na forma da Cláusula 5ª, item "3": a) cessão ou promessa de cessão de direitos e obrigações deste contrato, sem anuência do **VENDEDOR**; b) Se contra qualquer das partes forem movidas ações ou execuções, ou decretada qualquer medida judicial, que afetem definitivamente a unidade comprometida com os direitos deste contrato, desde que a parte envolvida não pague o respectivo valor/preço; c) insolvência de qualquer das partes.

CLÁUSULA 7ª - POSSE E ESCRITURA

1. O **COMPRADOR** será imitado na posse em 11/11/2022, se estiver quite com todas as prestações até a referida data, passando a correr por conta do **COMPRADOR**, todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes ou que venham incidir sobre o imóvel, ainda que lançados ou cobrados em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros. Por sua vez, o **VENDEDOR** se responsabiliza pela pronta e integral liquidação de todos os tributos e encargos que sejam devidos ou cobráveis até a data da imissão do **COMPRADOR** na posse.

2. No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na Cláusula 3ª deste contrato, o **COMPRADOR** após devidamente Notificado, não realizar o pagamento das parcelas em atrasos com multa e juros nos termos da Cláusula 5ª, perderá automaticamente a posse do imóvel adquirido, retornando imediatamente a posse ao **VENDEDOR**

3. Correrão por conta do **COMPRADOR**, todas as despesas e os encargos fiscais, relativos à lavratura da escritura e respectivo registro de transferência de propriedade imóvel objeto deste contrato, tais como: **taxas e demais encargos incidentes sobre o imóvel**, certidões negativas, quitações fiscais, custas, FRJ e emolumentos, taxa de agente financeiro e outras, bem como quaisquer outros pagamentos que forem

TABELIONATO
STEIL

Thiago

TABELIONATO
STEIL

16. 9/11

7

exigidos pelos órgãos públicos, sejam eles municipais, estaduais ou federais, notadamente o recolhimento do ITBI.

4. As partes contratantes acordam que o **VENDEDOR** receberá os alugueis do imóvel ora comprometido a venda até o dia 30/10/2022.

5. Será de responsabilidade integral do **COMPRADOR** a partir de 01/11/2022, as medidas necessárias para rescindir ou subrogar o Contrato de Aluguel n° **055/PMSJB/2019** existente entre o **VENDEDOR** e o município de São João Batista/SC, com a finalidade de retomar o imóvel ora adquirido e que está alugado servindo de sede para a Polícia Militar de Santa Catarina. Qualquer demora na desocupação do imóvel pelo Locatário, não poderá ser atribuída ao **VENDEDOR**, bem como, o **COMPRADOR** não poderá requerer qualquer indenização a este respeito, já que no momento da assinatura deste contrato, tinha total conhecimento dos tramites legais da locação do imóvel ao ente público.

6. A Escritura definitiva do imóvel será transferida ao **COMPRADOR**, no prazo de até 30 dias, no caso de obtenção do financiamento bancário pleiteado pelo **COMPRADOR** ou após o pagamento da última parcela da Cláusula 3ª, item 1.4, salvo se o atraso se verificar em virtude de demora do Cartório.

7. Referida escritura será lavrada no Tabelionato existente no Município onde se situa o imóvel objeto deste contrato, ou em local diverso se pactuado entre as partes.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES GERAIS

1. O **COMPRADOR** não poderá ceder, ou prometer ceder os direitos e obrigações constantes no presente instrumento sem a anuência do **VENDEDOR**.

2. Ficam dispensados os reconhecimentos das firmas das testemunhas no presente instrumento.

3. As comunicações entre as PARTES que sejam relativas ao presente contrato deverão ser direcionadas ao endereço constante no preâmbulo, de modo que a parte que alterar seu endereço e/ou pessoa responsável ficará automaticamente obrigada a comunicar imediatamente e por escrito à outra, ficando totalmente responsável por eventuais problemas de comunicação decorrentes de tais alterações, sob pena de tipificar infração contratual, cuja consequência acarretará na comunicação do mesmo via Edital.

TABELIONATO
STEIL

[Handwritten signature]

TABELIONATO
STEIL

[Handwritten signature]

8 *[Handwritten signature]*



4. Os **CONTRATANTES**, desde já, outorgam poderes, irrevogáveis e irretratáveis, no sentido de autorizar a transferência das contas de água, luz, coleta de lixo, condomínio, esgoto, bem como quaisquer outras taxas ou tributos que eventualmente recaiam sobre o imóvel objeto deste contrato adquirido pelo **COMPRADOR**, comprometendo-se a realizar tais transferência no prazo máximo de 60 dias, contados da data do Contrato.

5. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas, responderão as partes pela evicção de direitos.

6. O **COMPRADOR** e o **VENDEDOR** autorizam que em caso de demanda judicial, se efetue a comunicação processual (citação, intimação ou notificação) através de correspondência simples. Qualquer mudança no endereço deverá ser comunicada prontamente pela outra parte, não podendo ser alegado desconhecimento ou o não recebimento de avisos, comunicações ou notificações devido a eventual alteração de endereço. Portanto, a comprovação do envio ao endereço indicado no preâmbulo já servirá de prova para o fim colimado.

7. A venda ora prometida é feita de comum acordo e vontade das partes, caracterizando um ato jurídico perfeito (Art. 5º, XXXVI da CF/88), livre de qualquer coação ou vício de nulidade nos moldes da legislação em vigor, estando o **COMPRADOR** ciente de todas as condições da presente venda, inclusive suas especificações e inteiramente atualizado quanto dos aspectos técnicos e legais de sua aquisição.

8. Fazem parte deste contrato como Anexo I a Declaração de Desocupação de Imóvel e que não tem Interesse na Renovação da Locação, e como Anexo II a Declaração de Renúncia ao Direito de Preferencia na Compra do Imóvel Locado, ambas assinadas pelo Prefeito Municipal de São João Batista-SC.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista-SC, para no mesmo serem dirimidas quaisquer questões que se originarem deste contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou quevenha a ter por domicílio.

E, por assim estarem justos e contratadas, as partes firmam o presente contrato, feito em (04) quatro vias de igual teor e para um só efeito, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

2
TABELIONATO
STEIL
TABELIONATO
STEIL
16. 11

9
[Handwritten signature]

Tabelionato de Notas e Protestos - São João Batista - SC

Rua João Francisco Steil, 38, Centro - 88240-000 - Fone: (48) 3265-0138
E-mail: oficiosteil@terra.com.br - Tabeliã: Jacira Steil

Cód n° 377341- Reconheço a(s) assinatura(s) por
AUTENTICIDADE de: (1) ANCELMO PUEL, (2) MARIA VALQUIRIA
PUEL
São João Batista, 10 de agosto de 2022
Em Test. _____ da verdade



RICARDO STEIL NOBRE - Escrevente
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GNL89393-FIWB, GNL89394-7GFV -
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - Emolumentos: R\$ 7,78 + Selo:
R\$ 8,22 -- Total: R\$ 14,00



Tabelionato de Notas e Protestos - São João Batista - SC

Rua João Francisco Steil, 38, Centro - 88240-000 - Fone: (48) 3265-0138
E-mail: oficiosteil@terra.com.br - Tabeliã: Jacira Steil

Cód n° 377660- Reconheço a(s) assinatura(s) por
AUTENTICIDADE de: (1) FELIPE ANTONIO LEMOS
O DESTINATÁRIO DEVERÁ CONFERIR O CONTRATO SOCIAL
E/OU PROCURAÇÃO São João Batista, 12 de agosto de 2022
Em Test. _____ da verdade



RICARDO STEIL - Tabeliã
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GNL89945 - PAN - Confira os dados
do ato em: selo.tjsc.jus.br - Emolumentos: R\$ 3,89 + Selo: R\$ 3,11 -- Total:
R\$ 7,00

Maria do Carmo Steil Miranda
ESCREVENTE AUTORIZADA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.528.718/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/1984
NOME EMPRESARIAL F3L CONSTRUTORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BENJAMIM DUARTE	NÚMERO 234	COMPLEMENTO SALA 02 SETOR ADMINISTRATIVO
CEP 88.240-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO BATISTA
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (48) 3265-4453	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/03/2023** às **18:29:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 78.528.718/0001-42
NOME EMPRESARIAL: F3L CONSTRUTORA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FELIPE ANTONIO LEMOS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JOAQUIM GUMERCINDO LEMOS
Qualificação: 30-Sócio Menor (Assistido/Representado)

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/03/2023 às 18:29 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.528.718/0001-42
Razão Social: F3L CONSTRUTORA LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN DUARTE 234 SALA 02 / CENTRO / SAO JOAO BATISTA / SC / 88240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022102130850312421

Informação obtida em 07/03/2023 18:28:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **F3L CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ/CPF: **78.528.718/0001-42**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140037372200**
Data de emissão: **11/02/2023 22:25:11**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **12/04/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 07/03/2023 18:26:13



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

F3L CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 78528718000142

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 54862 - F3L CONSTRUTORA LTDA

Endereço: BENJAMIM DUARTE, 234 - Bairro CENTRO - Compl. AP/E: SALA 02 SETOR ADMINISTRATIVO - CEP 88.240-000

Econômico: 6787 - Atividade principal: Construção de edifícios

Endereço: BENJAMIM DUARTE, 234 - Bairro CENTRO - Bloco 0 - Apto. 0 - Compl. AP/E: SALA 02 SETOR ADMINISTRATIVO - CEP 88.240-000

Código de Controle

CWH5JNAM8PDK0LA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.sjbatista.sc.gov.br>

São João Batista (SC), 07 de Março de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F3L CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.528.718/0001-42

Certidão nº: 9824897/2023

Expedição: 08/03/2023, às 08:47:39

Validade: 04/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F3L CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.528.718/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 2034681

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: F3L CONSTRUTORA LTDA

Raiz do CNPJ: 78.528.718

Certidão emitida às 08:48 de 08/03/2023.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



08/03/2023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São João Batista

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 501485

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São João Batista, com distribuição anterior à data de 07/03/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

F3L CONSTRUTORA LTDA, portador do CNPJ: 78.528.718/0001-42. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São João Batista, quarta-feira, 8 de março de 2023.

PEDIDO Nº:

0013199796





**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**



OF/PMSC/2023/5461

São João Batista, 28 de fevereiro de 2023

Senhor prefeito,

A prefeitura municipal de São João Batista, nos moldes das demais cidades do Estado, possui convênio firmado com a Polícia Militar de Santa Catarina, visando a transferência mensal de valores para a manutenção do policiamento ostensivo na cidade.

Em São João Batista a Lei 3.900/2019, estabeleceu que o Município deve disponibilizar mensalmente a importância de R\$ 4.117,45 (quatro mil cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), reajustado anualmente por ato do Poder Executivo, tomando por base a variação do INPC.

Esse valor visava à época, cobrir parte das despesas com manutenção, combustível, lubrificante, peças e serviços das viaturas colocadas a serviço da comunidade batistense, além de material de expediente, limpeza e despesas com o aluguel, água e luz do imóvel onde o quartel da Polícia Militar estiver instalado.

Ocorre que, conforme três avaliações atualizadas, apresentadas pelo proprietário do imóvel que a Polícia Militar está ocupando, o valor do aluguel encontra-se defasado e precisa ser reajustado para, no mínimo R\$ 4.185,00 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais).

Diante disso e, considerando que atualmente o valor transferido não é suficiente para custear todo proposto no convênio, insto Vossa Senhoria a rever a Lei 3.900/2019, e propor um novo montante para o convênio.

Certo do pronto atendimento, reitero os votos de consideração e apreço e coloco a Polícia Militar à disposição.

MARCIO MEYER
Subtenente - Comandante
31BPM/2CIA/3PEL/2GP

Ao Senhor
PEDRO ALFREDO RAMOS
Prefeito Municipal
São João Batista/SC

DOM/SC Prefeitura municipal de São João Batista

Data de Cadastro: 24/07/2023 **Extrato do Ato N°:** 4984282 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 25/07/2023 **Edição N°:** 4281

**Lei Municipal 4.245, DE 21 DE JULHO DE 2023.**

Altera a Lei Municipal n. 3.900/2019, que trata da autorização ao Município de São João Batista para firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João Batista faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 3.900, de 20 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Será disponibilizada mensalmente, a importância de R\$ 8.302,45 (oito mil trezentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), para cobrir as despesas com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços) das viaturas colocadas a serviço (conveniada), e com material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção e reforma do aquartelamento, despesas com o aluguel, água e luz do imóvel onde o quartel da polícia militar estiver instalado, alimentação do pessoal de serviço, equipamentos, mobiliário, armamento e outros materiais e serviços necessários a manutenção do serviço de policiamento motorizado, visando proporcionar condições de execução da radiopatrulha policial no município.” (NR)

Art. 2º Fica autorizado o Município de São João Batista a prorrogar o convênio previsto na Lei Municipal n. 3900/2019, por mais 05 (cinco) anos, a contar do término do prazo de vigência do atual termo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista - SC, 21 de julho de 2023.

Pedro Alfredo Ramos

Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4984282, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4984282>

DOM/SC Prefeitura municipal de São João Batista

Data de Cadastro: 21/08/2019 Extrato do Ato Nº: 2130670 Status: Publicado

Data de Publicação: 22/08/2019 Edição Nº: 2909

**Lei Municipal 3.900, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.****Autoriza o Município de São João Batista a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar.**

O Prefeito Municipal de São João Batista, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:

Art. 1st Fica o Município de São João Batista autorizado a firmar termo de convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, visando à realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio da guarnição de radiopatrulha da Polícia Militar.

Parágrafo único. Será disponibilizada mensalmente, a importância de R\$ 4.117,45 (quatro mil cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), para cobrir as despesas com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços) das viaturas colocadas a serviço (conveniada), e com material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção e reforma do aquartelamento, despesas com o aluguel, água e luz do imóvel onde o quartel da polícia militar estiver instalado, alimentação do pessoal de serviço, equipamentos, mobiliário, armamento e outros materiais e serviços necessários a manutenção do serviço de policiamento motorizado, visando proporcionar condições de execução da radiopatrulha policial no município.

Art. 2nd Fica também autorizado o Município de São João Batista a ceder à Polícia Militar dois aparelhos e duas linhas telefônicas, que servirão para contatos diretos entre a população, empresas e a Polícia Militar, através das redes de comunicação social, para oferecer mais eficiência nos serviços de segurança.

Art. 3rd O município irá depositar a importância prevista no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, na primeira quinzena de cada mês em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil do Município, disponibilizando referida conta bancária à possíveis doadores, pessoas físicas ou jurídicas, que queiram contribuir com o serviço de rádio patrulhamento.

Art. 4th O valor do repasse poderá ser reajustado anualmente por ato do Poder Executivo, tomando por base a variação do INPC/IBGE – Índice Nacionais de Preço ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do convênio, e assim sucessivamente, para os exercícios seguintes.

Art. 5th As despesas relativas ao presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente.

Art. 6th Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2130670, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2130670>

DOM/SC Prefeitura municipal de São João Batista

Data de Cadastro: 21/08/2019 Extrato do Ato N°: 2130670 Status: Publicado

Data de Publicação: 22/08/2019 Edição N°: 2909

São João Batista-SC, 20 de agosto de 2019.

Daniel Netto Cândido

Prefeito Municipal

* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2130670, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2130670>



PROCURADORIA MUNICIPAL

Requerente: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC)

Assunto: Dispensa de Licitação para Renovação de Contratação de locação, conforme previsão do art. 24, X, da Lei n. 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO

1. Do Relatório

Trata-se de solicitação de renovação de contrato locatício relativo ao imóvel ocupado pelo batalhão da polícia militar estadual já ocupado a significativo interregno.

Acerca do tema e ao que tudo indica, o pleito se relaciona ao contrato n. 055/PMSJB/2019, devidamente publicado no DOM/SC ed. 2952, p. 1476, pub. 2190616 de 11.10.2019) com respectivos aditivos sucessivos devidamente publicados no DOM/SC ed. 3289, p. 1027, pub. 2676464 de 13.10.2020; e ed. 3649, p. 711, pub. 3343084 de 13.10.2021 – prorrogando-se o instrumento até 11.10.2022 sem notícias sobre novo aditivo.

Diga-se que os documentos para análise foram entregues a este advogado público em agosto de 2023 – momento no qual, até onde foi possível apurar, encerrado o contrato locatício pelo decurso do prazo.

Após, os autos sobrevieram para manifestação.

É o relato.

2. Da Fundamentação

Desde logo, cabe salientar que o parecer jurídico é opinativo, não vincula a decisão do gestor e não é ato obrigatório para conclusão do procedimento.

Acerca do tema, dispõe a Lei n. 8.666/1993:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



PROCURADORIA MUNICIPAL

[...]

VI - **pareceres** técnicos ou **jurídicos** emitidos sobre a licitação, **dispensa** ou inexigibilidade;¹

Em complemento, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sedimentou entendimento quanto à responsabilização opinativa com a seguinte redação fixada no enunciado sumular n. 05/2012/COP:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).² (sublinhou-se).

Portanto, resguardada a opinião do advogado parecerista, adentra-se ao mérito do pleito.

De forma simples, o art. 37, inc. XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece o processo licitatório como regra para a contratação com a Administração Pública, antes regulamentada pela Lei n. 8.666/1993 e, agora, prevista na Lei 14.133/2021.

À míngua de previsão específica sobre o trâmite licitatório com lastro na novel legislação, bem como ausente regulamentação local imprescindível à aplicação da Lei 14.133/2021 (art. 191), faz-se a análise com base na Lei de licitação revogada, a qual dispunha:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

² Disponível em: <https://www.oab.org.br/Content/pdf/sumulas/sumula-05-2012-COP.pdf>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



PROCURADORIA MUNICIPAL

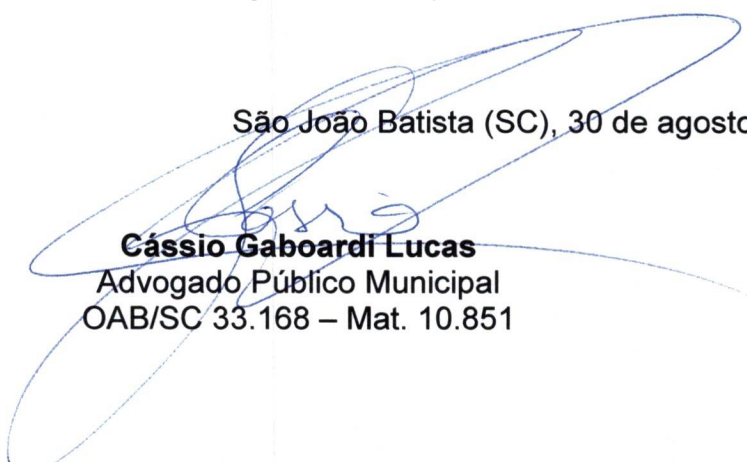
Com efeito, não havendo uma terceira prorrogação contratual – ao menos, não foi encontrada eventual publicação no diário oficial após o prazo de vigência do último aditivo, nota-se não ser possível a exumação negocial de vínculo encerrado pelo decurso do prazo de vigência.

Portanto, tratando-se de dispensa de licitação em contrato findo, não vislumbro alternativa diversa da elaboração de novo processo licitatório atinente à locação do imóvel em questão.

3. Da Conclusão

Atento a todo o exposto, **OPINO** pela impossibilidade jurídica da nova prorrogação de contrato já encerrado pelo decurso do prazo e, na extensão, entendo pela necessidade de elaboração de novo processo licitatório.

São João Batista (SC), 30 de agosto de 2023.


Cássio Gaboardi Lucas
Advogado Público Municipal
OAB/SC 33.168 – Mat. 10.851



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**



OF/PMSC/2023/73554

São João Batista, 4 de setembro de 2023

Senhor secretário,

Insto Vossa Senhoria para análise e eventual abertura de processo licitatório de contratação de imóvel para o quartel da Polícia Militar de São João Batista, conforme propõe o convênio vigente nº 51.205/2019, firmado entre a Polícia Militar e a prefeitura municipal.

Solicito ainda, no que for possível, que Vossa Senhoria observe as necessidades das instalações e localização, sem prejuízo à segurança pública e, se possível, mantendo as atuais instalações, na Rua João Vicente Gomes, 98, Centro, onde a Polícia Militar está a mais de onze anos.

Toda estrutura da segurança pública do município já instalada ali, compreende o aparato tecnológico de imagens (central de processamento de dados), radiocomunicação, manutenção e garagem para oito viaturas, reserva de armamento, munições e equipamentos, além das atividades administrativas internas e atendimento ao público externo.

Eventual mudança de endereço, e a reinstalação de toda essa estrutura tecnológica, operacional e administrativa já em funcionamento, demandará o emprego de recursos públicos de magnitude ainda não calculada.

Por derradeiro, reitero os votos de estima e consideração, colocando a Polícia Militar à disposição no que for possível.

Atenciosamente,

Ao Senhor
SALVIO OSMAR TONINI
Secretário Municipal de Administração
São João Batista/SC


Marcio Meyer
SUBTENENTE PM
Matriculado 925916-3

06/09/23





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Memorando 022/DLC/2023

A Senhora

Eloísa Helena Capraro

Assessora Jurídica

ASSUNTO: Locação de imóvel para sede da PMSC

Prezada Assessora,

Informo para os devidos fins que nos registros desse departamento foram localizados 02 (dois) processos envolvendo a locação de um imóvel destinado instalação da Polícia Militar, sendo os seguintes.

Processo Licitatório 14/PMSJB/2013, Contrato 024/2PMSJB/2013, tendo como objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE 70,00 METROS QUADRADOS, SITUADO NA AVENIDA JOÃO VICENTE GOMES, 98, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR.

Processo Licitatório 107/PMSJB/2019, Contrato 055/PMSJB/2019, tendo como objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 76,00 METROS QUADRADOS, SITUADO NA AVENIDA JOÃO VICENTE GOMES, 98, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA POLÍCIA MILITAR.

Sendo o que havia para o momento, aproveito o ensejo para renovar meu protesto de distinta consideração e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, caso necessário.

São João Batista, 14 de setembro de 2023.

JULIANO
GRIME:07613012913

Assinado de forma digital por JULIANO
GRIME:07613012913
Dados: 2023.09.14 11:12:46 -03'00'

Juliano Grime

Diretor de Licitações e Contratos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93

REQUERENTE: POLÍCIA MILITAR – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL UTILIZADO COMO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI N. 8.666/93

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Recebi o processo em 05/09/2023.

Trata-se de análise sobre a possibilidade de formalização de contrato administrativo para locação de bem imóvel para uso do Batalhão da Polícia Militar. Sobre o imóvel, é o matriculado junto ao Registro de Imóveis de São João Batista sob o número 1.827, situado à Rua João Vicente Gomes, n. 98, bairro Centro, São João Batista-SC.

Sobreveio o requerimento por meio do OF/PMSC/2023/5696, no qual consta o pedido de “[...] *instalação do processo administrativo de dispensa de licitação* [...]”, o que foi ratificado posteriormente pelo OF/PMSC/2023/73554.

Traz-se ao processo algumas informações que são de conhecimento desta assessora e abarcam particularidades do caso.

A locação do imóvel foi objeto do Contrato n. 024/PMSJB/2013 (processo licitatório 14/PMSJB/2013), ou seja, há 10 anos (conforme Memorando 022/DCL/2023). Após, foi firmado o Contrato n. 055/PMSJB/2019, que decorreu do processo licitatório n. 107/PMSJB/2019, dispensa n. 006/PMSJB/2019; e que teve dois aditivos de prazo (o segundo termo com vigência até 11/10/2022 – publicação n. 3343084).

O trâmite de praxe seria quanto à providência do terceiro termo aditivo de prazo, todavia, sobrevieram duas informações em relação à propriedade do



ASSESSORIA JURÍDICA

imóvel: **(i)** óbito do proprietário e respectiva sucessão; **(ii)** compra do imóvel por terceiro. Em razão disso, não foi possível firmar o aditivo e, por consequência, o contrato perdeu sua vigência.

Ante isso e o valor solicitado pelo novo proprietário, foi formalizada dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 24 (em razão do valor) e, agora, protocolado o requerimento de dispensa de licitação com fulcro no inciso X do mesmo artigo, sobre o que se falará no próximo tópico.

É o relato do necessário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-LEGAL

Preliminarmente, registra-se que o parecer jurídico não é ato obrigatório nem vincula a decisão do gestor. É previsto no artigo 38, da Lei n. 8.666/1993, que dispõe sobre o trâmite do procedimento licitatório, do qual se extrai trecho pertinente:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres** técnicos ou **jurídicos** emitidos sobre a licitação, **dispensa** ou inexigibilidade;¹ (grifo não original)

Ou seja, a emissão de parecer jurídico é legalmente prevista, todavia, é uma análise do ponto de vista estritamente jurídico, sem qualquer análise discricionária, cuja tarefa é da autoridade superior da Secretaria.

Por tais razões, a Ordem dos Advogados do Brasil já exarou seu entendimento por meio da súmula n. 05/2012/COP, *ipsis litteris*:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no

¹BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 17 mar. 2021.

2
Grôsa



ASSESSORIA JURÍDICA

regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).² (Grifo não origina)

Superado isto, passa-se à análise quanto ao mérito.

A CRFB/88 dispõe, em seu artigo 37, inciso XXI³, que a regra para contratação com a Administração Pública é por meio de processo licitatório. Contudo, a lei que regulamenta tal dispositivo constitucional, que é a de n. 8.666/93, traz algumas exceções, quais sejam: inexigibilidade e dispensa (licitação dispensável ou dispensada).

Sobre o presente caso, o requerimento fundamenta-se no inciso X do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz o seguinte:

Art. 24 — É dispensável a licitação:

[...]

Inciso X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível' com o valor de mercado, segundo avaliação.⁴

Conforme se vê do trecho legal transcrito supra, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de imóvel, desde que atendidos os seguintes requisitos: **(a)** que o imóvel seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; **(b)** que as necessidades de instalação e localização

²ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. **Súmula n. 5**. Disponível em: <https://www.oab.org.br/Content/pdf/sumulas/sumula-05-2012-COP.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2021.

³[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. *IN* BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 mar. 2021.

⁴BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 06/03/2023.



ASSESSORIA JURÍDICA

condicionem a escolha; **(c)** que o preço seja compatível com o valor de mercado; **d)** que seja feita avaliação prévia.

Bem. As finalidades precípuas são aquelas finalísticas e que não se subsomem às hipóteses meramente acessórias, e é o que se entende ser o caso, já que se trata de segurança pública. Muito embora a organização e a subordinação das polícias militares sejam remetidas aos governos estaduais, distrital e dos territórios (§ 6º, artigo 144, da CRFB/88), é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Tanto que o Município, como muitos outros, possui Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina justamente em relação à Polícia Militar, sobre o que se falará mais adiante.

O segundo requisito diz respeito às necessidades de instalação e localização, cuja análise, na verdade, é feita por parte da própria Polícia Militar. Em que pese o requerimento seja objetivo, na verdade, o quartel já é naquele local há muitos anos, justamente pelas características do imóvel e da localização. Além disso, consta do processo que eventual mudança oneraria o poder público em razão das peculiaridades necessárias ao imóvel que for utilizado pela Polícia Militar. Este requisito sobre as características do imóvel é, na verdade, o ponto crucial sobre o assunto, visto que deve ser justificada a escolha.

O prejulgado 318 do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Processo n. 126682194 – Parecer COG-651/93) diz o seguinte sobre o assunto:

Nada obsta que o Poder Público efetue locação de imóvel com pessoa jurídica e/ou física, utilizando-se da figura da dispensa de licitação, na forma como dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93; e com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei das Licitações, a restrição imposta à renovação de contratos por força do disposto no artigo 57 não é aplicável na locação de imóveis. 318 Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina Relator: Conselheiro Dib Cherem Processo nº: 16901/32 Parecer nº: COG-651/93 Sessão: 14.03.1994.

No mesmo sentido, veja-se trecho de manifestação do STJ, que finda qualquer discussão sobre a necessidade de licitação:

A compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de



ASSESSORIA JURÍDICA

instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, não carece de licitação, ante a ratio do art. 24 da Lei 8666/93.' [...]. (STJ, Recurso Especial n. 797.671/MG, rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, j. em 05/06/2008). (RN n. 2009.060377-9, rel. Des. José Volpato de Souza, j. 7.4.11)."

Continuando e, conforme já comentado no relatório deste parecer, o caso traz algumas particularidades. A primeira é que sobreveio a notícia de óbito do locador que firmou o contrato anterior, que seria o de n. 055/PMSJB/2019 e, ainda, há registro de doação na matrícula, ou seja, houve uma alteração nos direitos de propriedade, conforme R. 11 -1.827 – Protocolo n. 56909, extraído o recorte que segue⁵:

TÍTULO: Escritura Pública de Doação, lavrada pela Escritania de Paz do Distrito de Enseada de Brito, Município e Comarca de Palhoça/SC, em 08/02/2022, no livro nº 140, fls. 068/069v (Selo de fiscalização: GJJ33976-BM40) e Escritura Pública de Aditamento, datada de 01/06/2022, livro nº 142, fls. 249/249v (Selo de fiscalização: GMB03061-55A3). **Outorgantes Doadores:** Ida Schlichting Costa Laurindo – doa uma parte ideal de 25%; Christiane Costa Laurindo Nogueira – doa uma parte ideal de 12,50%; Rodrigo Costa Laurindo – doa uma parte ideal de 12,50%, todos devidamente qualificados no R. 5 e R. 8. **Outorgada Donatária:** Maria Valquíria Puel, CPF 538.506.459-91, RG 1.601.073 SESP/SC, dt. nasc.: 07/05/1959, aposentada, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com Ancelmo Puel, CPF 169.153.809-49, RG 191.909 SESP/SC, dt. nasc.: 06/11/1953, aposentado, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Otaviano Dadam, 172, Centro, São João Batista/SC. O imóvel fica em condomínio na seguinte proporção: 50% em favor de: Maria Valquíria Puel; 25% em favor de: Ida Schlichting Costa Laurindo; 12,50% em favor de: Christiane Costa Laurindo Nogueira e 12,50% em favor de: Rodrigo Costa Laurindo. A parte ideal de 50% do imóvel foi avaliada em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Observe-se que a propriedade do imóvel passou a ser em condomínio para as seguintes pessoas: Ida Schlichting Costa Laurindo, Chistiane Costa Laurino Nogueira, Rodrigo Costa Laurindo, Maria Valquíria Puel e Ancelmo Puel. Após, foi firmado compromisso particular de venda e compra entre as pessoas citadas e a empresa F3L Construtora Ltda, representada por Felipe Antônio Lemos. O instrumento ainda não foi averbado junto à matrícula, mas foi reconhecido em tabelionato.

Bem, ante isso, muito embora fosse mais fácil, à época, a prorrogação do Contrato n. 055/PMSJB/2019, não foi possível ante a troca de proprietário.

⁵Registra-se que esta assessora solicitou a emissão de certidão para que fosse utilizado o recorte supra na confecção do parecer, apenas.

5
FL



ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, exsurgiu a necessidade de formalizar novo contrato por meio de novo processo de dispensa de licitação. Quanto ao rito processual em si, devem-se cumprir as previsões do artigo 26 da mesma lei, que se transcreve:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias**, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Inicialmente, o artigo se refere à comunicação do ato à autoridade superior em 03 dias e, ainda, a publicação no prazo de 05 dias, o que deverá ser observado. Quanto ao requisito I, não cabe ao caso, vez que o procedimento pretendido se fundamenta no inciso X do artigo 24, e não no IV, que seria em razão de situação de emergência ou calamidade.

No que se refere ao requisito II, na verdade, a razão da escolha está diretamente ligada ao imóvel e não ao locador, de qualquer forma, a Polícia Militar apresentou a justificativa.

No que tange à justificativa do preço, que é o requisito III, foram juntados 03 (três) Pareceres Técnicos de Avaliação de Imóvel Urbano (Creci n. 23883, 40995 e 43073F). Registra-se que no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (Creci n. 23883) consta a informação de que a pesquisa de mercado avaliou 04 imóveis com características semelhantes referentes ao contexto urbano, visto ausentes imóveis com características intrínsecas e extrínsecas parecidas com o imóvel escolhido. **Ainda, registra-se que houve concordância por parte da Polícia Militar, servindo, por parte do Município, apenas a gestão do Fundo**

ASSESSORIA JURÍDICA

que pertence à corporação, ou seja, o Município é apenas um agente intermediário.

Por fim, o requisito IV também não se aplica ao caso, visto que não é projeto de pesquisa.

No mais, muito embora neste tipo de contratação se exige vistoria prévia do imóvel a ser locado, como dito, este já é utilizado como quartel da Polícia Militar há muitos anos. Apenas como exemplo, junta-se recorte do aplicativo *google maps*, datado de novembro de 2011⁶, veja-se:



Por fim, menciona-se que o Município de São João Batista possui Convênio firmado com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, o qual foi autorizado por meio da Lei Municipal n. 3.900, de 20 de agosto de 2019⁷ e,

⁶Disponível em: <https://www.google.com.br/maps/@-27.2763855,-48.8527835,3a,75y,98.32h,90t/data=!3m7!1e1!3m5!1scwyKnUTr-1m69e1SyPIGzgl2e0!5s20111101T000000!7i13312!8i6656>. Acesso em: 07/03/2023.

⁷ SÃO JOÃO BATISTA. **Lei Municipal n. 3.900, de 20 de agosto de 2019.** Autoriza o Município de São João Batista a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/s/sao-joao-batista/lei-ordinaria/2019/390/3900/lei->



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

ainda, de que foi sancionada a Lei Municipal n. 4.071, de 26 de agosto de 2021⁸ por meio da qual foi autorizada a concessão de direito real de uso de imóvel para a instalação da sede da Polícia Militar.


Bem. Na mesma data em que foi encaminhada a solicitação de dispensa, a Polícia Militar remeteu ao Gabinete do Prefeito o OF/PMSC/2023/5461 (que se junta cópia a este processo), por meio do qual solicita o reajuste do valor transferido através do convênio, visto que o montante atual seria insuficiente. Tal pedido foi juntado ao processo 0020.0004890/2021 e, após o trâmite normal, o aditivo foi publicado em 19/10/2023 e também será juntado ao processo.

3. CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade jurídica da contratação direta (dispensa de licitação do artigo 24, X da Lei 8.666/93) ora pretendida, todavia, com a seguinte condicionante: **que a vigência da dispensa esteja vinculada até a construção da nova sede (Lei Municipal n. 4.071, de 26 de agosto de 2021).**

S.M.J., é o parecer.

São João Batista, 30 de outubro de 2023.


Eloísa Helena Capraro
Assessoria Jurídica
OAB/SC 63.923

ordinaria-n-3900-2019-autoriza-o-municipio-de-sao-joao-batista-a-firmar-convenio-com-o-estado-de-santa-catarina-atraves-da-policia-militar?q=pol%C3%ADcia+militar. Acesso em: 07/03/2023.

⁸ SÃO JOÃO BATISTA. **Lei Municipal n. 4.071, de 26 de agosto de 2021.** Autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que discrimina, para instalação da sede da Polícia Militar, e da outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/s/sao-joao-batista/lei-ordinaria/2021/408/4071/lei-ordinaria-n-4071-2021-autoriza-a-concessao-de-direito-real-de-uso-do-imovel-que-discrimina-para-instalacao-da-sede-da-policia-militar-e-da-outras-providencias?q=pol%EDcia%20militar>. Acesso em: 07/03/2023.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº PMSC 51205/2019, visando reajuste do valor de repasse, nos termos da Lei Municipal n. 3.900/2023, alterada pela Lei Municipal n. 4245/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 82.925.652/0001-00, com paço municipal situado na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, n. 89, centro, em São João Batista – SC, representada pelo Sr. Pedro Alfredo Ramos, Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, doravante denominada - FUMPOM, situada à avenida Rio Branco nº 1064, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 13.925.994/0001-07, representada pelo Diretor da DALF, Coronel PM André Cartaxo Esmeraldo, amparados na Lei Municipal nº 3.900, de 20 de agosto de 2019, no inciso IV, § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, no Decreto nº 1.860 de 13 de abril de 2022, e na Portaria da PMSC nº 14/PMSC/2023, regido pela Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais vigentes, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de ADITIVO ao Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O item “b” da Cláusula Segunda, do Convênio n. 51205/2019, firmado em 23 de agosto de 2019, passará a vigorar entre as partes com a seguinte alteração:

“ CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

-
- a)
- b)
- I – Disponibilizar, mensalmente, a importância de R\$ 8.302,45 (oito mil trezentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), para cobrir as despesas com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços) das viaturas colocadas a serviço (conveniada), e com material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção e reforma do quartelamento, despesas com o aluguel, água e luz do imóvel onde o quartel da polícia militar estiver instalado, alimentação do pessoal de serviço, equipamentos, mobiliário, armamento e outros



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

materiais e serviços necessários a manutenção do serviço de policiamento motorizado, visando proporcionar condições de execução da radiopatrulha policial no município.

.....”

CLÁUSULA SEGUNDA DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio nº **PMSC 51205/2019**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e contratados, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que vão assinados pelos Contratantes e as testemunhas que a tudo assistiram.

São João Batista, 04 de agosto de 2023.

PEDRO ALFREDO RAMOS
Prefeito de São João Batista

ANDRÉ CARTAXO ESMERALDO
Cel PM Diretor da DALF/PMSC

NEIVA CORDEIRO
Procuradora do Município de
São João Batista
OAB/SC 54.514

Testemunhas:

Nome: Eloísa Helena Capraro
Assessora Jurídica
CPF: 066.149.259-11

Nome: Marcio Meyer
Subtenente da Polícia Militar
Cmt do 2º/3º/2ª/31ºBPM
CPF: 918.331.329-04



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZEL142T3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **NEIVA CORDEIRO** (CPF: 509.XXX.999-XX) em 16/10/2023 às 07:51:31
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 26/07/2021 - 13:21:57 e válido até 25/07/2024 - 13:21:57.
(Assinatura ICP-Brasil)

● ✓ **MARCIO MEYER** (CPF: 918.XXX.329-XX) em 16/10/2023 às 15:33:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:44 e válido até 15/06/2118 - 09:45:44.
(Assinatura do sistema)

✓ **ELOISA HELENA CAPRARO** (CPF: 066.XXX.259-XX) em 17/10/2023 às 11:25:51
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 17/10/2023 - 11:10:38 e válido até 16/10/2026 - 11:10:38.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **PEDRO ALFREDO RAMOS** (CPF: 509.XXX.549-XX) em 17/10/2023 às 14:56:40
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 19/07/2022 - 16:43:57 e válido até 18/07/2025 - 16:43:57.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ANDRE CARTAXO ESMERALDO** (CPF: 868.XXX.899-XX) em 18/10/2023 às 18:14:22
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 07/01/2022 - 21:38:41 e válido até 06/01/2025 - 21:38:41.
(Assinatura ICP-Brasil)

● Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUxMjA1XzUxOTczXzlwMTIifWkVMMTQyVDM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00051205/2019** e o código **ZEL142T3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



RESOLVE instaurar processo administrativo objetivando apurar a possível inadimplência contratual por parte da referida empresa, sendo designados como Encarregado o Capitão PM Mat. 933500-5 **THIAGO LÍVIO QUINTAIROS GALVÃO**, para apurar os fatos e as responsabilidades, emitindo relatório sobre o caso para análise e decisão deste Diretor. Designo ainda, o auxiliar da Seção de PAIC – Soldado PM 989829-8 Rodrigo Machado Reis Ferreira, para funcionar como Secretário/Auxiliar, podendo este intimar, notificar, requerer documentos acerca destes fatos, despachar e propor acordo nos autos, com posterior homologação pela autoridade competente.

Documento assinado eletronicamente

André Cartaxo Esmeraldo

Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

Cod. Mat.: 945330

ANEXO III TERMO DE DOAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

O donatário pessoa jurídica, Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, CNPJ nº 83.XXX.XX3/0001-36, neste ato representado pelo Sr(a) Dilmara Barretta, CPF: 824.XXX.XX9-00, DECLARA, para os devidos fins, estar recebendo da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), por intermédio do órgão da Polícia Militar, o bem semovente de nome GAMBLER, da raça Puro Sangue Inglês (PSI), do sexo Macho, de pelagem Alazá, PIM 135455-8, considerado inapto à atividade fim, conforme processo SGPE PMSC nº 00029196/2023, EPOM23367237, objeto de doação autorizada pela Lei nº 17.596, de 28 de novembro de 2018, e regulamentada pelo Decreto nº 965, de 2 de Dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.409, de 02 de Dezembro de 2020.

O representante legal DECLARA estar ciente e se compromete a cumprir, além das disposições e determinações contidas na Lei nº 12.854, de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, a determinação enumerada a seguir, sob pena de reversão da doação do animal ao Estado de Santa Catarina: O donatário ficará sujeito à fiscalização exercida pelo doador, o qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, caso se verifique qualquer descumprimento do disposto no Decreto nº 968, de dezembro de 2020, bem como serem denunciados aos órgãos públicos competentes, caso se constate a existência de crime relacionado a maus-tratos de animais.

Florianópolis-SC, 16 de outubro de 2023, Dilmara Barretta
Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
Cod. Mat.: 945404

CITAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos do artigo 79, §1º, da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/19, considerando que o autuado não foi localizado, venho CITAR MARIZETE DE SOUZA, CPF 045.XXX.XXX-77, da lavratura do **Auto de Infração Ambiental** nº 53555-A, o qual gerou o **Processo Administrativo Ambiental** nº 2110.2023.76069 (SGPe PMSC/39277/2023), pela conduta de "impedir a regeneração natural de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, objeto de especial preservação, mediante a construção de uma edificação de madeira, medindo 30 m² (trinta metros quadrados). Grau de lesividade médio I, conforme portaria 143/19-IMA/CPMA. Coordenadas geográficas 22j754932/6953968.". Está aberto o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação, para apresentação de defesa prévia. Florianópolis-SC, 19 de outubro de 2023. **Carlos Eduardo Rosa - Autoridade Ambiental Fiscalizadora.**

Cod. Mat.: 945776

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº PMSC51205/2019. **PARTÍCIPES:** Município de São João Batista e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Altera o item I, da letra "b", da cláusula segunda. **VIGÊNCIA:** a contar da publicação em DOE. **DATA:** Florianópolis, 19 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Pedro Alfredo Ramos, pelo Município, e André Cartaxo Esmeraldo, pela PMSC.
Cod. Mat.: 945702

Polícia Civil

PORTARIA Nº 2616/GAB/DGPC/PCSC, de 18/10/2023.
CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, com base no Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 2022 e, de acordo com o art. 131, da Lei nº 6.843/1986 e, ainda conforme processo nº PCSC 107508/2023, à Servidora **CHAHUANA LUIZA CLAUDINO DOS SANTOS DOERNER**, mat. nº 0974241701, ocupante do cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, lotada na DRP RIO DO SUL, a contar de 04/11/2023, pelo período de 02 (dois) anos, vedada a averbação do tempo de contribuição previdenciária vertida ao RGPS ou a outro regime próprio de previdência durante o período de licença ou afastamento sem

vencimento, nos termos do § 5º, do Art. 83, da Lei Complementar nº 412, de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 773 de 2021.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 945377

PORTARIA Nº 2616/GAB/DGPC/PCSC, de 18/10/2023.
CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o Art. 26, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, conforme processo nº PCSC 83992/2023, à servidora **SIDIANE DE FATIMA FOGACA GUIDINI**, mat. nº 0396625903, ocupante do Cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, lotada na PCSC, para frequentar curso de especialização em nível de Mestrado Profissional em Educação na Universidade Federal da Fronteira Sul, na cidade de Erechim RS, pelo período de 01 (um) ano e 6 (seis) meses, a contar de 14/08/2023, com afastamento parcial.
ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 945378

PORTARIA Nº 209/DIAF/DGPC/PCSC, de 19/10/2023
A COORDENADORA-ADJUNTA DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria nº 260/GAB/DGPC/PCSC de 01/01/2023, publicada no DOE/SC nº 21.945 de 23.01.2023, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** o Agente de Polícia **LUIZ EDUARDO WAGNER**, matrícula nº 09216405-01, como fiscal da Autorização de Fornecimento nº 245/CPL/DGPC/2023, PCSC 112203/2023.
ANNA PAULA DE MACEDO MOTA
Coordenadora-Adjunta do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 945427

PORTARIA Nº 656/GAB/DGPC/PCSC, de 17/10/2023.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 21/2023**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 655.702-3, mandado instaurar pela Portaria nº 528/GAB/DGPC/PCSC, de 18/08/2023, publicada no DOE nº 22.087, de 22/08/2023, com efeitos a contar do dia 21/10/2023.
Ulisses Gabriel
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 944795

PORTARIA Nº 657/GAB/DGPC/PCSC, de 17/10/2023.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2021**, no qual é acusado a servidora de matrícula nº 972.841-4, mandado instaurar pela Portaria nº 745/GAB/DGPC/PCSC, de 18/08/2020, publicada no DOE nº 21.429, de 05/01/2021, com efeitos a contar do dia 22/10/2023.
Ulisses Gabriel
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 944796

PORTARIA Nº 658/PCSC/DGPC/CORPC, de 17/10/2023.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **RECONDUZIR** a Comissão da **Sindicância Acusatória nº 18/2023**, deflagrada pela Portaria nº 228/PCSC/DGPC/CORPC, de 17/04/2023, publicada no DOE nº 22.004, de 24/04/2023, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 650.247-4, para continuidade da apuração e sua conclusão, se possível, no prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos a contar do dia 21/10/2023.
Alessandro de Sousa Iosoppo
Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 944797

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – TERMO DE CESSÃO DE USO PCSC 37462/2023. PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e o Município de Ituporanga. **OBJETO:** Cessão de Uso, de 01 (um) veículo Hyundai HB20, cor branca, ano/modelo 2023/2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura. **DATA:** 19 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Ulisses Gabriel, pela PCSC, e Gervásio José Maciel, pelo município de Ituporanga.
Cod. Mat.: 945620

Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE CONVÊNIO Nº 049/2023, PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Otacílio Costa. **OBJETO:**

Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Otacílio Costa, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 16 de outubro de 2028, a contar da data de assinatura. **FISCALIZAÇÃO:** Mateus Muniz Corradini, como Gestor Titular e Diêgo de Amorim Silva, como Fiscal Titular. **DATA:** Florianópolis, 16 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Fabiano de Souza, pelo CBMSC, e Fabiano Baldessar de Souza, pelo Município.
Cod. Mat.: 945418

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2023, PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Quilombo. **OBJETO:** cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, do seguinte bem móvel: Veículo Marca CHEVROLET/ ONIX 10 TAT LTZ, tipo AUTOMÓVEL, combustível GASOLINA, ano de fabricação/modelo 2023/2023, cor VERMELHA, chassi nº 9BGEN48HOPG298757 placa RY11G21/SC. **VIGÊNCIA:** até 16 de outubro de 2028, a contar da data de assinatura. **DATA:** Quilombo, 16 de outubro de 2023. **FISCALIZAÇÃO:** Jefferson Weirich, Gestor Titular e Fernando Santos da Silva, Fiscal Titular. **SIGNATÁRIOS:** Fabiano de Souza, pelo CBMSC, e Silvano de Pariz, pelo Município.
Cod. Mat.: 945425

TERMO DE CONVÊNIO Nº 051/2023, PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Angelina. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Angelina, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 16 de outubro de 2028, a contar da data de assinatura. **FISCALIZAÇÃO:** Joice Steinbach, como Gestor Titular e Victor José Polli, como Fiscal Titular. **DATA:** Florianópolis, 16 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Fabiano de Souza, pelo CBMSC, e Roseli Anderle, pelo Município.
Cod. Mat.: 945395

TERMO DE CONVÊNIO Nº 050/2023, PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Presidente Getúlio. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Presidente Getúlio, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 16 de outubro de 2028, a contar da data de assinatura. **FISCALIZAÇÃO:** Jean Elton Pereira, como Gestor Titular e Arthur Roberto Vogel Filho, como Fiscal Titular. **DATA:** Florianópolis, 16 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Fabiano de Souza, pelo CBMSC, e Nelson Virtuoso, pelo Município.
Cod. Mat.: 945399

TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/2023, PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Rio das Antas. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Rio das Antas, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 12 de setembro de 2028, a contar da data de assinatura. **FISCALIZAÇÃO:** Nicole Ferreira Martins, como Gestor Titular e Adam Miglioretto, como Fiscal Titular. **DATA:** Florianópolis, 12 de setembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Fabiano de Souza, pelo CBMSC, e João Carlos Munaretto, pelo Município.
Cod. Mat.: 945773

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Decisão: O Diretor de Logística e Finanças, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo CBMSC 5787/2023 e item II, c, da Cláusula Nona do Contrato nº 91-20-CBMSC, e em consonância com o art. 87 da Lei 6.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **CLARO S/A** – CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a penalidade de **MULTA** no valor **R\$ 7.395,86** (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) pelo atraso na renovação do parque de equipamentos previstos para o Contrato nº 91-20-CB-MSC – Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 0057/2020/SEA.
Cod. Mat.: 945746

Polícia Científica

PORTARIA Nº 114/GEPES/DIAF/PCI de 11.10.2023.
A PERITA-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso de suas atribuições e da competência conferida pelo artigo 4º, inciso III do Decreto nº 1.860 de 13.04.2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.752 de 18.04.2022, considerando o artigo 31, §2º da Lei nº 15.156 de 11.05.2010 e conforme processo PCI 1929/2023, resolve **CONSIDERAR DESIGNADA**, a servidora **NADJARA DAS NEVES PIRES**, matrícula nº 953456-3-03, para prestar serviços



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista - SC
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: www.sjbatista.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 84/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO
Forma de Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA N.F.E
Prazo de Entrega: IMEDIATO, APÓS A.F.
Local de Entrega: CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO
Vigência: 12 (DOZE) MESES
Objeto da Licitação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 76,00 METROS QUADRADOS, SITUADO À AVENIDA JOÃO VICENTE GOMES, N. 98, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, UTILIZADO COMO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO MUNICIPAL	05.001.06.182.0006.2059.3.3.90.00.00	R\$ 8.370,00
Total da entidade:			R\$ 8.370,00
Total geral:			R\$ 8.370,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12,000	MES	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DA POLÍCIA MILITAR	R\$ 4.185,0000	R\$ 50.220,00
Valor total dos itens:					R\$ 50.220,00

São João Batista, 10 de Novembro de 2023

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: www.sjbatista.sc.gov.br



Página: 1 / 1

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- [] - Despesas Extraorçamentárias

Processo 84/2023

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 10/11/2023

Objeto do Processo: LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 76,00 METROS QUADRADOS, SITUADO À AVENIDA JOÃO VICENTE GOMES, N. 98, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, UTILIZADO COMO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	Manutenção do Sistema de Trânsito Municipal	05.001.06.182.0006.2059.3.3.90.00.00	R\$ 8.370,00
Total:			R\$ 8.370,00
Total Geral:			R\$ 8.370,00

São João Batista, 10 de Novembro de 2023



CRISTIANE MAIKOT DOS SANTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista - SC
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: http://www.sjbatista.sc.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 84/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO
Forma de Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA N.F.E
Prazo de Entrega: IMEDIATO, APÓS A.F.
Local de Entrega: CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO
Vigência: 12 (DOZE) MESES
Entidades Participantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Objeto da Solicitação: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 76,00 METROS QUADRADOS, SITUADO NA AVENIDA JOÃO VICENTE GOMES, 98, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, UTILIZADO COMO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR.
Objeto da Licitação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 76,00 METROS QUADRADOS, SITUADO À AVENIDA JOÃO VICENTE GOMES, N. 98, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, UTILIZADO COMO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	Manutenção do Sistema de Trânsito Municipal	05.001.06.182.0006.2059.3.3.90.00.00	R\$ 8.370,00
Total Entidade:			R\$ 8.370,00
Total Geral:			R\$ 8.370,00

São João Batista, 10 de Novembro de 2023


GELIO DE OLIVEIRA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 8DC46234F5D64674F276B8115B5123ECED771F5D

PROCESSO DE LICITAÇÃO 084/PMSJB/2023

Dispensa de licitação nº 027/PMSJB/2023

OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 76,00 METROS QUADRADOS, SITUADO À RUA JOÃO VICENTE GOMES, N. 98, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, UTILIZADO COMO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR.

LOCADOR:

F3L CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n. 78.528.718/0001-42, com sede na Rua Benjamin Duarte, sala 02, n. 234, Centro, município de São João Batista, SC, CEP. 88.240-000, neste ato representado por Felipe Antonio Lemos, inscrito no CPF n. 041.401.389-12.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA:

A fundamentação da dispensa está contida no art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93, *ipsis literis*:

“X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCADOR:

Considerando a necessidade de contratação de imóvel com localização estratégica e segura;

Considerando que a permanência da sede da Polícia Militar no imóvel de propriedade atual da empresa F3L Construtora LTDA é vantajosa para a Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Considerando que o imóvel ofertado possui ampla estrutura de alvenaria, área externa murada e dotada de portões de metal fechado, garantindo segurança às instalações, além da localização em área central;

Considerando que uma eventual mudança de todo aparato administrativo, operacional, equipamentos de radiocomunicação, telefonia, reserva para guarda de armamentos, sistema de videomonitoramento e demais engenhos tenham um custo muito alto, onerando excessivamente os cofres públicos;

Considerando que o preço proposto pelo proprietário está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

Desta forma, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Avenida João Vicente Gomes, 98, Centro, de propriedade da empresa F3L Construtora LTDA.

DO PREÇO E REAJUSTE:

O aluguel convencionado é de R\$ 4.185,00 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais), mensais, perfazendo o montante de R\$ 50.220,00 (cinquenta mil duzentos e vinte reais).

Os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto, compatíveis com valores praticados no mercado.

O valor da locação somente poderá ser reajustado depois de transcorridos 12 (doze) meses de efetivo uso do bem pelo LOCATÁRIO, com base no índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou na falta deste, pelo índice legal aplicável à espécie e permitido a época.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, o valor total de R\$ 4.185,00 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais), apresenta valor compatível com interesse público, de acordo com as pesquisas de mercado realizadas pela Polícia Militar.

PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/recibo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de termo aditivo.

DOCUMENTOS INTEGRANTES:


Integram-se a este termo as CNDs do locador e a minuta contratual.

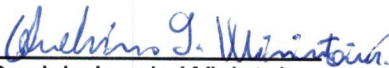
RECURSOS:


A despesa decorrente da locação do presente imóvel correrá a expensas da seguinte dotação orçamentária: (77) 3.3.90.39.10.00.00.00.00.00 – Convênio Rádio Patrulha.

São João Batista, 10 de novembro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:


Juliano Grime
Mat. 10.057
Presidente


Quelvin Inacio Wisintainer
Mat. 10.328
Secretário


Rosilene Silva Duarte
Mat. 2142
Membro Titular



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

_____/PMSJB/_____/

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 82.925.652/0001-00, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº. 89, Centro, São João Batista (SC), neste ato representado por _____, (cargo), doravante denominado **LOCATÁRIO**, e _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, estado de _____, CEP _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação ____/PMSJB/2023 – Dispensa ____/2023, homologado em ____/____/_____, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 76,00 METROS QUADRADOS, SITUADO À RUA JOÃO VICENTE GOMES, N. 98, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, UTILIZADO COMO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação prescinde de Dispensa de Licitação nº 027/PMSJB/2023, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do aluguel convencionado é de R\$ _____
(_____), mensais, perfazendo o montante de R\$ _____
(_____).

3.2. O valor da locação somente poderá ser reajustado depois de transcorridos 12 meses de efetivo uso do bem pelo LOCATÁRIO, com base no índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou na falta deste pelo índice legal aplicável à espécie e permitido a época.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/recibo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de _____.

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado, quando de interesse dos contratantes (Locador e Locatário), com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da locação do presente imóvel correrá a expensas da seguinte dotação orçamentária: (77) 3.3.90.39.10.00.00.00.00.00 – Convênio Rádio Patrulha.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste termo de Contrato;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel ou solicitar ao locador mudança com trinta dias de antecedência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Auxiliar o LOCADOR na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação;
- É de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de todos e quaisquer encargos tributários incidentes ou relacionados ao bem, objeto do presente instrumento, inclusive IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2. Constituem motivos para rescisão:

7.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.2.3. O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1. O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e na Dispensa nº 027/PMSJB/2023.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o locador ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.4. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente e agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de São João Batista, SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.2. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em (02) duas vias de mesmo teor e igual valor.

São João Batista, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
LOCATÁRIO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
LOCATÁRIO

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____

F3L CONSTRUTORA LTD

6º Alteração Cont

JUCESC – NIRE Nº 42205583746



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0L1YfFmu21MgnVA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04140138912-FELIPE ANTONIO LEMOS

CNPJ: 78.528.718/0001-42

Por este instrumento contratual que ora celebram

1. **FELIPE ANTONIO LEMOS**, nacionalidade brasileira, nascido em 11/07/1984, solteiro, empresário, CPF nº 041.401.389-12, Carteira nacional de Habilitação nº 024627706863, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na Rua Joaquim Geraldo, nº 191, Bairro Centro, no Município de São João Batista Estado de Santa Catarina, CEP 88.240-000, Brasil.
2. **JOAQUIM GUMERCINDO LEMOS**, nacionalidade brasileira, nascido em 20/03/2017, solteiro, impúbere, CPF nº 132.233.259-21, Carteira de Identidade nº 806290, órgão expedidor SSP - SC, representado neste ato por seu pai **FELIPE ANTONIO LEMOS**, nacionalidade brasileira, nascido em 11/07/1984, solteiro, empresário, CPF nº 041.401.389-12, Carteira Nacional de Habilitação nº 024627706863, Órgão Expedidor DETRAN - SC, ambos residentes na Rua Joaquim Geraldo, nº 191, Bairro Centro, no Município de São João Batista, Estado de Santa Catarina, CEP 88.240-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **F3L CONSTRUTORA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205583746, com sede Rua Benjamim Duarte, 234, Sala 02 Setor Administrativo, Centro São João Batista, SC, CEP 88240000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 78.528.718/0001-42, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Retira-se da sociedade o sócio **JOAQUIM GUMERCINDO LEMOS**, detentor de 70 (Setenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

Página



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/03/2023 Data dos Efeitos 07/03/2023

Arquivamento 20230940536 Protocolo 230940536 de 07/03/2023 NIRE 42205583746

Nome da empresa F3L CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 560793868184340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

10/03/2023



F3L CONSTRUTORA LTDA

6º Alteração Contrat
JUDESC – NIRE Nº 42205583746

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA.

O sócio **JOAQUIM GUMERCINDO LEMOS** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **FELIPE ANTONIO LEMOS**, da seguinte forma: **VENDA PAGA EM MOEDA CORRENTE NACIONAL DO PAÍS**. Dando plena, geral e irrevogável quitação.

Sócios	Participação	Quotas	Valor
FELIPE ANTONIO LEMOS	100%	200	R\$ 200.000,00
TOTAL	100%	200	R\$ 200.000,00

- § 1º** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- § 2º** O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.
- § 3º** Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.
- § 4º** A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Os sócios, na melhor forma de direito, em consonância com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, resolvem em **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL**, passando a reger-se pelo que conta nas cláusulas a seguintes:

Página



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/03/2023 Data dos Efeitos 07/03/2023

Arquivamento 20230940536 Protocolo 230940536 de 07/03/2023 NIRE 42205583746

Nome da empresa F3L CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.judesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 560793868184340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

10/03/2023

F3L CONSTRUTORA LTDA

6º Alteração Contrat

JUCESC – NIRE Nº 42205583746



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA.

A sociedade gira sob a firma: **F3L CONSTUTORA LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA.

O objeto da sociedade é:

- a) Construção de Edifícios (CNAE 4120-4/00);
- b) Obras de Urbanização Ruas, Praças e Calçadas (CNAE 4211-1/01);
- c) Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaimos (CNAE 4211-1/02);
- d) Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação (CNAE 4213-8/00);
- e) Construção de Rodovias e Ferrovias (CNAE 4222-7/01);
- f) Obras de Terraplanagem (CNAE 4313-4/00);
- g) Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos (CNAE 7732-2/01);
- h) Aluguel de imóveis próprios e de terceiros (CNAE: 6810-2/02).

CLAUSULA TERCEIRA.

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de São João Batista Estado de Santa Catarina, na Rua Benjamim Duarte, nº 234, Sala 02, Setor Administrativo, Centro, CEP: 88.220-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

§ 1º A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Setembro de 1984** e tem duração por tempo indeterminado.

§ 2º A responsabilidade técnica, quando e na forma exigida pela legislação vigente, para o efetivo exercício de qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

Página



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/03/2023 Data dos Efeitos 07/03/2023

Arquivamento 20230940536 Protocolo 230940536 de 07/03/2023 NIRE 42205583746

Nome da empresa F3L CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 560793868184340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

10/03/2023

F3L CONSTRUTORA LTDA

6º Alteração Contratual
JUCESC – NIRE Nº 42205583746

CAPITULO II DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLAUSULA QUARTA.

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), constituído de 200 (Duzentas) quotas no valor nominal de R\$ 1000,00 (Mil Reais), cada uma, já integralizados em moeda corrente do país e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Participação	Quotas	Valor
FELIPE ANTONIO LEMOS	100%	200	R\$ 200.000,00
TOTAL	100%	200	R\$ 200.000,00

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLAUSULA QUINTA.

Em reunião ou Assembléia de sócios realizadas anualmente, será decidido o destino dos lucros líquidos ou prejuízos da sociedade, depois de feitas as necessárias amortizações, previsões e a constituição de reservas e participações, serão partilhados periodicamente entre os sócios na proporção de 50%

Página



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/03/2023 Data dos Efeitos 07/03/2023

Arquivamento 20230940536 Protocolo 230940536 de 07/03/2023 NIRE 42205583746

Nome da empresa F3L CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 560793868184340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

10/03/2023

F3L CONSTRUTORA LTDA

6º Alteração Contrat

JUCESC – NIRE Nº 42205583746



(Cinquenta) por cento para cada, independente sua participação no capital social, em conformidade com a determinação da destinação do resultado

Parágrafo Único. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA SEXTA.

A Administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **FELIPE ANTONIO LEMOS**.

- § 1º** O administrador tem o poder geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.
- § 2º** O administrador receberá um Pró-Labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, em reunião ou assembléia, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.
- § 3º** É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.
- § 4º** O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.
- § 5º** O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA SÉTIMA.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Página



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/03/2023 Data dos Efeitos 07/03/2023

Arquivamento 20230940536 Protocolo 230940536 de 07/03/2023 NIRE 42205583746

Nome da empresa F3L CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 560793868184340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

10/03/2023

F3L CONSTRUTORA LTDA

6º Alteração Contrat
JUCESC – NIRE Nº 42205583746

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

CLAUSULA OITAVA.

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

§ 1º O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLAUSULA NONA.

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;

Página



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/03/2023 Data dos Efeitos 07/03/2023

Arquivamento 20230940536 Protocolo 230940536 de 07/03/2023 NIRE 42205583746

Nome da empresa F3L CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 560793868184340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

10/03/2023

- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) a recuperação judicial.

CLAUSULA DÉCIMA.

§ 1º As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Página



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/03/2023 Data dos Efeitos 07/03/2023

Arquivamento 20230940536 Protocolo 230940536 de 07/03/2023 NIRE 42205583746

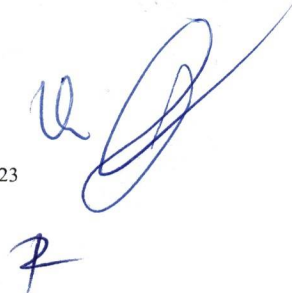
Nome da empresa F3L CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 560793868184340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

10/03/2023



F3L CONSTRUTORA LTDA

6º Alteração Contrat
JUCESC – NIRE Nº 42205583746

Parágrafo Único. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Página



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/03/2023 Data dos Efeitos 07/03/2023

Arquivamento 20230940536 Protocolo 230940536 de 07/03/2023 NIRE 42205583746

Nome da empresa F3L CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 560793868184340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

10/03/2023

F3L CONSTRUTORA LTDA

6º Alteração Contrat

JUCESC – NIRE Nº 42205583746



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA.

O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º Anualmente, no dia 31 do mês de Dezembro, será elaborado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA.

Os casos omissos serão tratados pelo que preceitua o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - que instituiu o Novo Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São João Batista/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

_____ Página



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/03/2023 Data dos Efeitos 07/03/2023

Arquivamento 20230940536 Protocolo 230940536 de 07/03/2023 NIRE 42205583746

Nome da empresa F3L CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 560793868184340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

10/03/2023

F3L CONSTRUTORA LTDA

6º Alteração Contrat
JUCESC – NIRE Nº 42205583746

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA.

Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (Uma) via de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

São João Batista, 07 de Março de 2023.

Felipe Antônio Lemos
CPF: 041.401.389-12

Joaquim Gumercindo Lemos
Felipe Antônio Lemos (PAI)

h

Página



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/03/2023

Certifico o Registro em 10/03/2023 Data dos Efeitos 07/03/2023

Arquivamento 20230940536 Protocolo 230940536 de 07/03/2023 NIRE 42205583746

Nome da empresa F3L CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 560793868184340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



230940536



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	F3L CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	230940536 - 07/03/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205583746
CNPJ 78.528.718/0001-42
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2023
SOB N: 20230940536

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230940536

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04140138912 - FELIPE ANTONIO LEMOS - Assinado em 07/03/2023 às 16:50:34



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/03/2023 Data dos Efeitos 07/03/2023

Arquivamento 20230940536 Protocolo 230940536 de 07/03/2023 NIRE 42205583746

Nome da empresa F3L CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 560793868184340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

10/03/2023

[Handwritten signatures]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.528.718/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/1984
NOME EMPRESARIAL F3L CONSTRUTORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BENJAMIM DUARTE	NÚMERO 234	COMPLEMENTO SALA 02 SETOR ADMINISTRATIVO
CEP 88.240-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO BATISTA
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 9910-0101
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2023** às **07:57:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.528.718/0001-42
Razão Social: F3L CONSTRUTORA LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN DUARTE 234 SALA 02 / CENTRO / SAO JOAO BATISTA / SC / 88240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2023 a 25/11/2023

Certificação Número: 2023102705445642976878

Informação obtida em 09/11/2023 07:58:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F3L CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 78.528.718/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:56 do dia 22/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2024.

Código de controle da certidão: **3FDD.60B6.82FC.4365**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **F3L CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ/CPF: **78.528.718/0001-42**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140338841241**
Data de emissão: **08/11/2023 10:02:03**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **06/05/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 08/11/2023 10:02:03

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 08/11/2023



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

F3L CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 78528718000142

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 54862 - F3L CONSTRUTORA LTDA

Endereço: Rua BENJAMIM DUARTE, 234 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 02 SETOR ADMINISTRATIVO - CEP 88.240-000

Código de Controle _____

CWPUJHAAU8N8YOS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.sjbatista.sc.gov.br>

São João Batista (SC), 07 de Novembro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F3L CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.528.718/0001-42

Certidão nº: 62610512/2023

Expedição: 09/11/2023, às 07:59:42

Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F3L CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.528.718/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1138702
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: F3L CONSTRUTORA LTDA

Raiz do CNPJ: 78.528.718

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOAO BATISTA

Endereço da sede : RUA BENJAMIN DUARTE, 234, CENTRO, SÃO JOÃO BATISTA

Certidão emitida às 08:06 de 09/11/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

h
P



TIMBRE DA EMPRESA



DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88)

F3L Construtora Ltda, inscrito no CNPJ nº 78.528.718/0001-42 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Felipe Antônio Lemos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.208.047 SSP/SC e do CPF nº 041.401.389-12, DECLARA que cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que não possuímos em nosso quadro pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

São João Batista, 09 de novembro de 2023.

FELIPE ANTONIO
LEMOS:04140138912

Assinado de forma digital por
FELIPE ANTONIO
LEMOS:04140138912
Dados: 2023.11.10 09:09:42 -03'00'

Felipe Antônio Lemos
CPF n. 041.401.389-12



CARTA DE APRESENTAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

À POLÍCIA MILITAR DE SÃO JOÃO BATISTA,

A empresa **F3L CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 78.528.718-0001/42, com endereço na Rua Benjamin Duarte, n. 234, Centro, São João Batista/SC, CEP. 88.240-000, neste ato representado por Felipe Antônio Lemos, portador do CPF n. 041.401.389-12, residente e domiciliado na Rua Joaquim Geraldo, n. 377, Centro, São João Batista/SC, CEP. 88.240-000, vem por meio desta, oferecer um orçamento referente um imóvel em alvenaria, matriculado junto ao Registro de Imóveis de São João Batista sob o número 1.827, com área útil de aproximadamente 76 m², situado à Rua João Vicente Gomes, n. 98, Centro, na cidade de São João Batista, SC, atual sede da Polícia Militar de São João Batista há muitos anos.

O imóvel apresenta boas características e já possui as adaptações necessárias, além de localização estratégica;

- O valor proposto é de R\$ 4.185,00 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais) mensal, incluso quaisquer encargos tributários incidentes ou relacionados ao imóvel, inclusive IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;
- Valor anual de R\$ 50.220,00 (cinquenta mil duzentos e vinte reais);
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

São João Batista, 09 de novembro de 2023.

FELIPE ANTONIO
LEMOS:04140138912

Assinado de forma digital por FELIPE
ANTONIO LEMOS:04140138912
Dados: 2023.11.10 09:08:49 -03'00'

F3L Construtora LTDA
Felipe Antônio Lemos
CPF n. 041.401.389-12



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina



Sexta-feira, 10 de novembro de 2023 às 12:21, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5335377: DISPENSA N. 027/PMSJB/2023

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
8DC46234F5D64674F276B8115B5123ECED771F5D

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5335377>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>




Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DISPENSA N. 027/PMSJB/2023

Processo Licitatório n. 084/PMSJB/2023 - Dispensa n. 027/PMSJB/2023;
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 76,00 METROS QUADRADOS, SITUADO À RUA JOÃO VICENTE GOMES, N. 98, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, UTILIZADO COMO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR;
LOCADOR: F3L Construtora LTDA, inscrita no CNPJ n. 78.528.718/0001-42;
VALOR GLOBAL: R\$ 50.220,00 (cinquenta mil duzentos e vinte reais);
VALOR MENSAL: R\$ 4.185,00 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais);
DOTAÇÃO: (77) 3.3.90.39.10.00.00.00.00.00.00.00.00.00 – Convênio Rádio Patrulha;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
BASE LEGAL: Artigo 24, X, da Lei Federal 8.666/93.

São João Batista, 10 de novembro de 2023.


Gelio de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 27/2023

CNPJ: 82.925.652/0001-00 **Telefone:** (48) 3265-0195
Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO
CEP: 88240-000 - São João Batista

Processo Adm.: 84/2023
Data do Processo: 10/11/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 84/2023
b) **Nr. Licitação:** 27/2023 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 10/11/2023
e) **Objeto da Licitação:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 76,00 METROS QUADRADOS, SITUADO À RUA JOÃO VICENTE GOMES, N. 98, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, UTILIZADO COMO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR.

Participante: F3L CONSTRUTORA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DA POLÍCIA MILITAR	12,000	MES	4.185,00	50.220,00
Total do Participante:					50.220,00
Total Geral:					50.220,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Sistema de Trânsito Municipal	05.001.06.182.0006.2059.3.3.90.00.00	R\$ 8.370,00

São João Batista, 10 de Novembro de 2023

.....
GÉLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

.....
Assinatura do Responsável

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ: 82.925.652/0001-00 **Telefone:** (48) 3265-0195
Endereço: PRAÇA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO
CEP: 88240-000 - São João Batista

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 27/2023

Processo Adm.: 84/2023**Data do Processo:** 10/11/2023**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 84/2023
b) **Nr. Licitação:** 27/2023 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 10/11/2023
e) **Objeto da Licitação:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 76,00 METROS QUADRADOS, SITUADO À RUA JOÃO VICENTE GOMES, N. 98, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, UTILIZADO COMO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR.

Participante: F3L CONSTRUTORA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DA POLÍCIA MILITAR	12,000	MES	4.185,00	50.220,00
Total do Participante:					50.220,00
Total Geral:					50.220,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Sistema de Trânsito Municipal	05.001.06.182.0006.2059.3.3.90.00.00	R\$ 8.370,00

São João Batista, 10 de Novembro de 2023


 GELIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA


 Assinatura do Responsável



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023 às 12:33, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 5335388: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N.
027/PMSJB/2023**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
102AE51A15EA3CCB0A12882E0F2838F07727C7AB

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5335388>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ: 82.925.652/0001-00 **Telefone:** (48) 3265-0195
Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO
CEP: 88240-000 - São João Batista

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 27/2023

Processo Adm.: 84/2023
Data do Processo: 10/11/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 84/2023
b) **Nr. Licitação:** 27/2023 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 10/11/2023
e) **Objeto da Licitação:** *LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 76,00 METROS QUADRADOS, SITUADO À RUA JOÃO VICENTE GOMES, N. 98, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, UTILIZADO COMO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR.*

Participante: F3L CONSTRUTORA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DA POLÍCIA MILITAR	12,000	MES	4.185,00	50.220,00
Total do Participante:					50.220,00
Total Geral:					50.220,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Sistema de Trânsito Municipal	05.001.06.182.0006.2059.3.3.90.00.00	R\$ 8.370,00

São João Batista, 10 de Novembro de 2023

.....
GELIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

.....
Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES 89, CENTRO - São João Batista/SC
CNPJ: 82.925.652/0001-00
CEP: 88240-000 Telefone: (48) 3265-0195
Email: administra@sjbatista.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1525/2023

Processo Administrativo: 84/2023
Contrato: 62/2023
Sequencial do Contrato: 5795
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 10/11/2023
Data da Solicitação: 10/11/2023
Data da Homologação: 10/11/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DL 27/2023

Fornecedor: F3L CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ: 78.528.718/0001-42
Endereço: BENJAMIM DUARTE 234, - 88240000, SÃO JOÃO BATISTA/SC

Telefone: (48) 3265-3232
Celular: (48) 98482-4471
E-mail: Mc@MccONTABILIDADE.

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 10.001.00013 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Prazo de Entrega: IMEDIATO, APÓS A.F.
Local de Entrega: CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 76,00 METROS QUADRADOS, SITUADO À RUA JOÃO VICENTE GOMES, N. 98, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, UTILIZADO COMO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR.
Observação: DESPESA COM 02 (DOIS) MESES DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 76,00 METROS QUADRADOS, SITUADO À RUA JOÃO VICENTE GOMES, N. 98, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, UTILIZADO COMO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR - CONVÊNIO RÁDIO PATRULHA.

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
4662/2023	Recursos Ordinários 1.501.7000.000	Manutenção do Sistema de Trânsito Municipal 77 - 05.001.6.182.6.2059.3.3.90.00	3.3.90.39.10.00.00.00	8.370,00

Item	Quantidade	Unid.	COD. ITEM	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	2,000	MES	305021	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 76,00 METROS QUADRADOS, SITUADO NA AVENIDA JOÃO VICENTE GOMES, 98, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA POLÍCIA MILITAR, CONFORME DESCRIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/PMSJB/2019.		4.185,0000	8.370,00

Valor Total: 8.370,00

São João Batista, 10 de Novembro de 2023

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
n. 062/PMSJB/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ 82.925.652/0001-00, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, São João Batista, de conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de Gelio de Oliveira, Secretário Municipal de Infraestrutura, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa F3L CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 78.528.718-0001/42, com endereço na Rua Benjamin Duarte, n. 234, Centro, São João Batista/SC, CEP. 88.240-000, neste ato representado por Felipe Antônio Lemos, portador do CPF n. 041.401.389-12, residente e domiciliado na Rua Joaquim Geraldo, n. 377, Centro, São João Batista/SC, CEP. 88.240-000, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação 084/PMSJB/2023 – Dispensa N. 027/PMSJB/2023, homologado em 10/11/2023, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva a LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 76,00 METROS QUADRADOS, SITUADO À RUA JOÃO VICENTE GOMES, N. 98, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, UTILIZADO COMO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação prescinde de Dispensa de Licitação nº 027/PMSJB/2023, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93.

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 - Centro - São João Batista / SC
Fone: (48) 3265-0195 - Ramal: 206 – CEP: 88.240-000
CNPJ: 82.925.652/0001-00 - e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br/licita02@sjbatista.sc.gov.br

FELIPE ANTONIO
LEMOS:04140138912
Assinado de forma digital por
FELIPE ANTONIO
LEMOS:04140138912
Dados: 2023.11.16 15:16:12-03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O aluguel convencionado é de R\$ 4.185,00 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais), mensais, perfazendo o montante de R\$ 50.220,00 (cinquenta mil duzentos e vinte reais).

3.2. O valor da locação somente poderá ser reajustado depois de transcorridos 12 meses de efetivo uso do bem pelo LOCATÁRIO, com base no índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou na falta deste pelo índice legal aplicável à espécie e permitido a época.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/recibo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado, quando de interesse dos contratantes (Locador e Locatário), com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da locação do presente imóvel correrá a expensas da seguinte dotação orçamentária: (77) 3.3.90.39.10.00.00.00.00 – Convênio Rádio Patrulha.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste termo de Contrato;

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 - Centro - São João Batista / SC
Fone: (48) 3265-0195 - Ramal: 206 – CEP: 88.240-000
CNPJ: 82.925.652/0001-00 - e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br/licita02@sjbatista.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel ou solicitar ao locador mudança com trinta dias de antecedência;
- Auxiliar o LOCADOR na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação;
- É de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de todos e quaisquer encargos tributários incidentes ou relacionados ao bem, objeto do presente instrumento, inclusive IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 - Centro - São João Batista / SC
Fone: (48) 3265-0195 - Ramal: 206 – CEP: 88.240-000
CNPJ: 82.925.652/0001-00 - e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br/licita02@sjbatista.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2. Constituem motivos para rescisão:

7.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3. O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1. O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e na Dispensa nº 027/PMSJB/2023.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta contratação.

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 - Centro - São João Batista / SC
Fone: (48) 3265-0195 - Ramal: 206 – CEP: 88.240-000
CNPJ: 82.925.652/0001-00 - e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br/licita02@sjbatista.sc.gov.br

FELIPE ANTONIO
Assinado de forma digital por
FELIPE ANTONIO
LEMOS:04140138912
Dados: 2023.11.16 15:17:26 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o locador ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

10.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.4. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente e agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 - Centro - São João Batista / SC
Fone: (48) 3265-0195 - Ramal: 206 – CEP: 88.240-000
CNPJ: 82.925.652/0001-00 - e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br/licita02@sjbatista.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de São João Batista, SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

13.2. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em (02) duas vias de mesmo teor e igual valor.

São João Batista, 10 de novembro de 2023.


Gelio de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Locatário

JULIANO Assinado de forma digital por JULIANO
GRIME:0761 GRIME:07613012913
3012913 Dados: 2023.11.10
12:45:06 -03'00'

Juliano Grime

CPF nº 076.130.129-13

TESTEMUNHAS:

FELIPE ANTONIO Assinado de forma digital por FELIPE ANTONIO
LEMOS:0414013 LEMOS:04140138912
8912 Dados: 2023.11.16
15:18:24 -03'00'

Felipe Antônio Lemos
CPF n. 041.401.389-12
Locador

MAYEVE Assinado de forma digital por MAYEVE
JUDITH JUDITH
AMORIM:065 AMORIM:06503436971
03436971 Dados: 2023.11.10
12:45:21 -03'00'

Mayéve Amorim
CPF nº 065.034.369.71



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina



Sexta-feira, 17 de novembro de 2023 às 12:07, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5348640: EXTRATO DO CONTRATO N. 062/PMSJB/2023

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

8D51771C9C28E696BDDF697CA29983731D269182

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5348640>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Extrato do Contrato n. 062/PMSJB/2023

Locatário: Município de São João Batista, inscrito no CNPJ n. 82.925.652/0001-00;

Locador: F3L Construtora LTDA, inscrita no CNPJ n. 78.528.718/0001-42;

Processo Licitatório n. 084/PMSJB/2023 – Dispensa n. 027/PMSJB/2023;

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 76,00 METROS QUADRADOS, SITUADO À RUA JOÃO VICENTE GOMES, N. 98, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, UTILIZADO COMO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR;

Valor global: R\$ 50.220,00 (cinquenta mil duzentos e vinte reais);

Dotação orçamentária: (77) 3.3.90.39.10.00.00.00.00;

Data da assinatura: 10/11/2023;

Vigência contratual: 12 (doze) meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA DLC Nº 022/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado por Gelio de Oliveira, **RESOLVE**, com base no art. 67, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art. 1º NOMEAR o sargento GIULIANO LIVI, matrícula n. 926262-8, policial militar, como **FISCAL** do Contrato n. 062/PMSJB/2023, firmado com a empresa F3L CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n. 78.528.718/0001-42, decorrente do Processo Licitatório nº 084/PMSJB/2023 – Dispensa nº 027/PMSJB/2023, tendo como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 76,00 METROS QUADRADOS, SITUADO À RUA JOÃO VICENTE GOMES, N. 98, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, UTILIZADO COMO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 10 de novembro de 2023.


Gelio de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 17 de novembro de 2023 às 12:18, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 5348669: PORTARIA DLC Nº 022/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5348669>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA DLC Nº 022/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado por Gelio de Oliveira, **RESOLVE**, com base no art. 67, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art. 1º NOMEAR o sargento GIULIANO LIVI, matrícula n. 926262-8, policial militar, como **FISCAL** do Contrato n. 062/PMSJB/2023, firmado com a empresa F3L CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n. 78.528.718/0001-42, decorrente do Processo Licitatório nº 084/PMSJB/2023 – Dispensa nº 027/PMSJB/2023, tendo como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 76,00 METROS QUADRADOS, SITUADO À RUA JOÃO VICENTE GOMES, N. 98, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, UTILIZADO COMO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 10 de novembro de 2023.

Gelio de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura